



LEI Nº 2.051/2015

Aprova e institui o Plano Municipal de Educação do Município de Ibirapuitã, para os fins que menciona, e dá outras providências

Clodoir Luciano Lago, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER QUE: O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Ibirapuitã, constante do documento anexo, com duração de dez anos, para o período **2015 - 2025**.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizado o diagnóstico educacional do Município e, juntamente com o Conselho Municipal de Educação chamar reunião do Fórum Municipal de Educação ao final do quinto e do nono ano de vigência deste Plano, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas.

Parágrafo único. A avaliação do Plano deve valer-se também dos dados fornecidos pelo Censo Escolar do INEP, pelos dados do IBGE e avaliações externas que produzem indicadores, como é o caso do IDEB, SAEB e ENEM, entre outras que serão analisadas e servirão para indicar a necessidade do replanejamento e a adequação do Plano.

Art. 4º Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de
Ibirapuitã - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Art. 5º Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação

Art. 6º Integram a presente Lei cópia do Plano Municipal de Educação e o Parecer Nº 13/2014 – CMEI (Conselho Municipal de Educação), que recomenda a aprovação do Plano Municipal de Educação 2015/2025.

Art. 7º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã, RS
Em 22 de junho de 2015

Clodoir Luciano Lago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
E Cumpra-se



Prefeitura Municipal de
Ibirapuitã - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 – 2025

IBIRAPUITÃ – RS

MAIO DE 2015.



SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO	6
1.1- Constituição Federal (art. 205 a 214):	6
1.2-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDBENart. 1º ao 7º):	12
1.3- Plano Nacional da Educação Art. 2º: São diretrizes do PNE:	16
2 - Discussões da Comissão Municipal:	18
3- TRAJETÓRIA DA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21
4- PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –IBIRAPUITÃ-2015- 2025.....	23
4.1- INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO	23
4.2- Aniversário do Município	25
4.3- Povoamento	26
4.4- Denominações dadas ao local.....	28
4.5- Relação de Obras executadas a partir de 2009 no Município de Ibirapuitã.....	29
4.6- EDUCAÇÃO	31
4.6.1 Programas e projetos sociais implementados no município:.....	36
4.6.2 Programas, recursos e Projetos voltados ao suporte à rede escolar.....	42
4.7 ESPORTE	43
4.8 RECEITA DO MUNICÍPIO	43
4.9- POPULAÇÃO	44
4.10- Demografia.....	44
4.11- Religião	46
4.12- As coordenadas geográficas do município são:.....	46
4.13- Distâncias	46
4.14- Altitude	47
4.15- Limites.....	47
4.16- Relevo.....	48
4.17- Tipo de solo.....	48
4.18- Hidrografia:	49
4.19- CLIMA	50



4.20- VEGETAÇÃO.....	50
4.21- Estatísticas do Cadastro Central de Empresas.....	51
4.22- Produção	51
4.23- Mercado de trabalho	52
4.24- Perfil social	54
4.25- Principais Comunidades.....	55
4.26- Perímetro Urbano.....	55
4.27- Densidade Demográfica.....	56
4.28- Poder executivo	56
4.29- Poder legislativo	57
4.30- Gentílico->Ibirapuitanense	59
4.31- Criação do Brasão e da Bandeira do Município.....	59
4.32- Símbolo: Bandeira.....	61
5- METAS PARA EDUCAÇÃO.....	62
5.1- META Nº 1.....	63
5.2- META Nº 2.....	67
5.5- META Nº 5.....	69
5.3- META Nº 3.....	71
5.4- META Nº 4.....	75
5.6- META Nº 6.....	79
5.7- META Nº 7.....	81
5.8- META Nº 8.....	89
5.9- META Nº 9.....	91
5.10- META Nº 10	94
5.11- META Nº 11	96
5.12- META Nº 12	97
5.13- META Nº 13	100
5.14- META Nº 14	101
5.15- META Nº 15	103
5.16- META Nº 16	104
5.17- META Nº 17	106
5.18- META Nº 18	108
5.19- METANº 19.....	112



5.20- META Nº 20	114
6 – REFERÊNCIAS.....	118

1 - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o texto do Anexo do Plano Municipal de Educação – PME IBIRAPUITÃ, elaborado no ano de 2015, sob coordenação da Comissão Organizadora, que foi instituído pelo Decreto Municipal nº 2.692/2015, cuja composição e competência foram estabelecidas pelo mesmo Decreto. Assim, no alinhamento com o Plano Nacional de Educação - PNE, Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, a comissão desencadeou o processo de discussão e elaboração do PME, no período de abril de 2015 a maio de 2015.

O Plano Municipal de Educação elaborada cumpre os seguintes marcos legais:

1.1- Constituição Federal (art. 205 a 214):

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;



III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:



I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.



Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996) § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo,



da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;



II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)



1.2-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBENart. 1º ao 7º):

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;



IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)



III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5 ° O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente



constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.
(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:
(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:



- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

1.3- Plano Nacional da Educação Art. 2º: São diretrizes do PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados deverão estabelecer nos respectivos planos de educação estratégias que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores/as da educação, estudantes, pesquisadores/as, gestores/as e organizações da sociedade civil.



2 - Discussões da Comissão Municipal:

"Sendo instrumentos de planejamento da política educacional, os Planos de Educação devem respeitar a legislação, os demais planos de médio e longo prazos e leis orçamentárias referentes ao nível governamental em que estão vinculados, para que suas metas sejam possíveis e viáveis de serem alcançadas no período previsto. No caso dos municípios, por exemplo, além de respeitar a Constituição Federal (CF) de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, o Plano Nacional de Educação (PNE), e demais leis nacionais, estaduais e municipais, devem estar vinculados aos planos locais de médio e longo prazos"(<http://www.deolhonosplanos.org.br/planos-de-educacao>)

Então o PME do município de Ibirapuitã, atenderá os marcos legais já alinhados (CF, LDBEN e PNE) e também:

* a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, que reconfigura a condução e o papel dos planos de educação, como instrumentos articuladores dos sistemas de ensino, com periodicidade de dez anos, buscando consolidar políticas para além dos mandatos governamentais;

* a Constituição Estadual de 1989, artigo 208, articulando e desenvolvendo o ensino, nos diversos níveis, através de ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade de ensino; formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica.

* a Lei Orgânica Municipal de 2009, CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO - CULTURA E ESPORTO, que propugna por educação voltada à qualificação para o trabalho e ao pleno desenvolvimento pessoal, para atingir a liberação individual e a sociedade equilibrada.



Em seu Art. 153 detalha que:

O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição federal e a estadual dispondo sobre a cultura.

§1º. Ao Município compete complementar, quando necessário, a legislação Federal e a Estadual dispondo sobre a cultura...

Art. 154- o Dever do Município com a educação será efetivado mediante garantia de:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

V – oferta do ensino noturno regular, adequado às condições de educando;

VI – atendimento ao educando, no sentido fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

§ 2º. O não oferecimento de ensino obrigatório pelo município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º. Compete ao poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais responsáveis, pela frequência à escola.



Art. 157. O ensino fundamental oferecido pelo Município será gratuito.

Art. 165. A educação, direito de todos, é um dever, do estado e da sociedade, que deve ser baseada nos princípios da democracia e da justiça social, da liberdade de expressão, da solidariedade e do instrumento da cidadania, da qualificação para o trabalho, da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Art. 166. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepção pedagógica;
- IV - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério municipal, com piso salarial profissional, e ingresso no magistério público exclusivamente por concurso público de provas e títulos e regime jurídico para todas as instituições mantidas pelo município.
- V - gestão democrática do ensino;
- VI - garantia de padrão de qualidade;
- VII- compromisso com a luta emancipatória dos trabalhadores, o combate à discriminação racial e sexual.



3- TRAJETÓRIAS DA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em 2006 o MEC distribuiu às redes públicas de ensino um Documento Norteador para Elaboração de Plano Municipal de Educação – PME². Propunha “estimular e apoiar os sistemas de ensino quanto à formulação e à avaliação coletiva de planos nacionais, estaduais e municipais de educação” e visava oportunizar aos municípios o planejamento e execução de suas ações a partir de informações da situação educacional. Também apresentava, de forma sistemática, um roteiro para contextualização do município, tomando por base os seus diversos aspectos: histórico, demográfico, socioeconômico, cultural e principalmente educacional.

A orientação era para que o processo de elaboração do PME fosse conduzido de forma democrática e transparente, mobilizando todas as forças sociais, políticas e envolvendo os poderes executivos, legislativo, o Ministério Público e a sociedade civil organizada, na perspectiva de garantir os direitos da população, preceituada pela Constituição Federal de 1988, em seus arts. 205 e 206 e incisos I a VII; na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96; e no Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001. Na época, não houve oferta de capacitações para o pessoal técnico de Secretarias e não foi iniciada a elaboração do PME.

Com o advento do Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, pelo qual o MEC instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, com o objetivo de mobilizar a sociedade em defesa da qualidade da educação, os municípios foram chamados a aderir e se comprometer com o cumprimento das 28 diretrizes nele estabelecidas; entre elas, a diretriz XXIII, com a seguinte redação: “elaborar plano de educação e instalar Conselho de Educação, quando inexistentes”. A este Plano de Metas o município de IBIRAPUITÃ não aderiu. Apenas reestrutura o CME pela Lei Nº. 1.143/2005, no dia 22 de julho de 2005.



O PAR (Plano de ações Articuladas) foi realizado em 2008, apenas com algumas pessoas convidadas da Rede Municipal, não era obrigatório, apenas previa algumas metas e estabelecia indicadores para a municipalidade. Seu objetivo era de ser o instrumento através do qual o Ministério da Educação oferecia ações de assistência técnica e assistência financeira aos municípios. Como contrapartida, os municípios precisavam se comprometer com 28 diretrizes de melhoria educacional e com a evolução de seu Índice de Desenvolvimento da Educação (Ideb). Em 2007 o MEC ofereceu capacitação aos municípios, na metodologia dos programas PAR, PDE-Escola e LSE.

No segundo semestre de 2008 iniciou-se a elaboração do primeiro PAR municipal, para vigorar de 2008 a 2011. O MEC disponibilizou aos municípios acesso ao SIMEC (Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação), sistema informatizado que permite realizar on-line o diagnóstico da situação educacional do município e, com base nele, elaborar o seu Plano de Ações Articuladas. O PAR é estruturado em quatro grandes eixos:

- I – Gestão Educacional,
- II – Formação de Professores e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar,
- III – Práticas Pedagógicas e Avaliação e
- IV – Infraestrutura Física e Recursos,

Cada qual subdivido em Áreas, subdivididas em Indicadores, com as respectivas Ações e Subações e atendendo a um cronograma de execução. Então, no primeiro PAR municipal, a equipe da Secretaria de Educação de Ibirapuitã, foi responsável pelo diagnóstico. (2008)

PAR do Município: Ibirapuitã – RS(2013 – 2014), foi elaborado pela professora Marlene Althaus dos Santos.



4- PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –IBIRAPUITÃ-2015- 2025

A responsável por gerenciar o processo de construção do PME é, designados pelo Sr. Prefeito Municipal a coordenação geral da Secretária de Educação, Marlene Althaus dos Santos. Para a Comissão Organizadora do Plano Municipal de Educação, foram designados pelo Sr. Prefeito Municipal representantes de EMEIs, EMEF, CEPROMI, professores estaduais, estudantes universitários, CMDCA, CME, poder Executivo, Secretaria da Fazenda, Agentes Comunitário de Saúde, PIM, Conselho Tutelar e CRAS.

Os integrantes realizaram reuniões de estudo sobre o alinhamento das metas do PME às metas do PEE-RS e PNE, no período de abril a junho de 2015. Destas reuniões resultaram sugestões para as metas e estratégias municipais, a ser consideradas na elaboração do texto-base do PME. Durante os meses de abril a junho de 2015, a equipe elaborou o texto-base aqui apresentado.

4.1- INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO

Em 1926, iniciam-se os trabalhos de construção dos 75 km de estradas que liga o Município de Soledade a Passo Fundo.

Prestando serviços ao município de Soledade na cobrança de impostos, na zona rural, o Senhor Sebastião Jose da Rosa, observou a paisagem no final da Serra do Botucaraí e agradou-se da mesma e começou então a planejar, povoar esta terra, tornando-o distrito de Soledade, desmembrando-o do município de Camargo que nesta época pertencia ao Município de Soledade. O Senhor Sebastião José da Rosa, fundador de Ibirapuitã, no ano de 1928 recorreu ao Intendente Municipal de Soledade Dr. Álvaro Rodrigues Leitão para que fosse autorizada a sua fixação neste local. Então em 16 de Janeiro de 1928 pelo Ato no. 40 foi criado o décimo primeiro (11º) distrito de Soledade onde as terras pertencentes á Ibirapuitã formavam o sub distrito de Mormaço.



Prefeitura Municipal de Ibirapuitã - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Em 08 de Março de 1948, Olmiro Porto, prefeito de Soledade, leva a categoria de distrito o sub distrito de Mormaço com a denominação de Ibirapuitã, pela Lei no. 21.

O local onde começou a ser povoado era chamado de “Posse Terres”, pois as terras eram de propriedade do Senhor Tertuliano Ferreira Terres.

O direito das terras passou a pertencer ao município de Soledade e em 1956, o Governador Ildo Meneguetti incorporou aproximadamente noventa e dois hectares (92 ha) de terra á Sede do Distrito Ibirapuitã.

O prefeito de Soledade Osvaldo Vieira, em 18 de Dezembro de 1957, autoriza a Urbanização a Vila de Ibirapuitã, sede do 9º Distrito do Município de Soledade pela Lei no 431/54 e pela Lei 1294/75.

Em 1975 Ibirapuitã tornou-se o 3º Distrito de Soledade pela nova divisão administrativa do Município realizada pelo Prefeito Bel. Rui Ortiz.

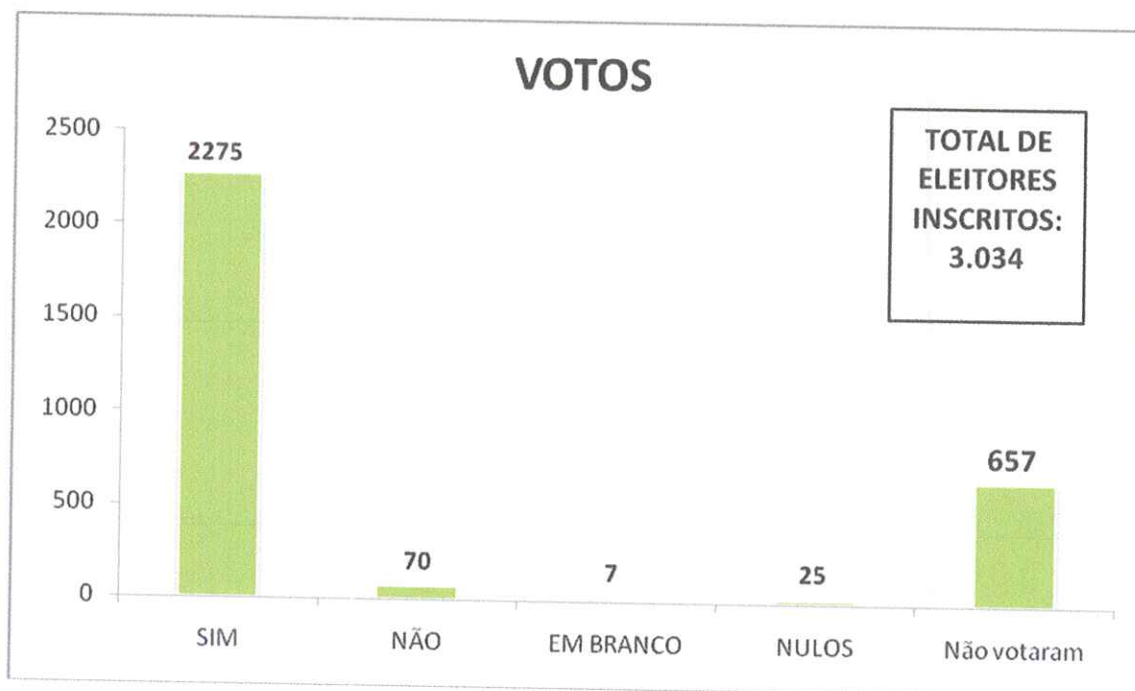
Durante a gestão do prefeito Ivo José Stein, Ibirapuitã é elevado à categoria de 2º Distrito de Soledade em 23 de Outubro de 1979, pela Lei nº. 1505/79, onde também estabelece as divisas territoriais dos Distritos de Soledade.

A conquista da emancipação iniciou-se em 1977, quando um grupo de pessoas iniciou os trabalhos direcionados para a emancipação política, social e administrativa. Mas alguns problemas surgiram, porém foram sanadas gradativamente com o trabalho dinâmico da Comissão de Emancipação. Em 1977, os trabalhos eram liderados pelos senhores Armindo Stack, Leduíno Bertol, Valdelírio Lago e Sadi Saturnino Schmitz. Concluíram os trabalhos da emancipação, Paulo Assis Oliveira, Leduíno Bertol, Luiz João Bortoncello, Avelino José Sebben, Jorge Miguel Pretto, Jaci Marchioretto, Getúlio Andrade, entre outros, contando sempre com o apoio da comunidade.

Em 20 de setembro de 1987, realiza-se o plebiscito em Ibirapuitã, onde a junta apuradora liderada pelo Juiz Eleitoral, Dr. Genésio Freitas da Rosa, registrou os seguintes resultados, que estão apresentados no gráfico abaixo:



FIGURA:



Fonte: Livro de atas da biblioteca pública Paulo Assis de Oliveira.

Conforme Lei nº. 8486 de 15 de Dezembro de 1987 é criado o Município de Ibirapuitã, durante a administração Estadual do Governador Pedro Simon e na gestão do Prefeito Municipal de Soledade Dr. Olavo Sebastião Lautert Walendorf.

4.2- Aniversário do Município

O aniversário de Ibirapuitã é comemorado no dia 15 de dezembro. Durante a semana do município são realizadas diversas atividades, como a IBIRAFEST, que é uma exposição do comércio, tem shows, e outras apresentações.



Prefeitura Municipal de Ibirapuitã - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

A figura abaixo mostra o convite da Ibirafest realizada em 2011.



A figura abaixo mostra o convite da Ibirafest realizada em 2013.



4.3- Povoamento

Inicialmente, somente a zona rural era povoada e a distancia de uma residência a outra era de aproximadamente três a cinco km.

Por volta de 1927, a sede de Ibirapuitã contava com três residências: Sebastião José da Rosa, Antônio Taquariano e Osório Aguirre.



Além dos primeiros moradores da sede do distrito, cita-se: Vicente José de Lima, Franquelim Ferreira Terres, João Pedro Senger, Jorge Simão Dipp, Jacob Graeff, entre outros.

A partir de 1930 foi mais rápido o povoamento da sede de Ibirapuitã, isto porque ali se formou um centro colonial com varias oportunidades de investimento através da extração de madeira, agricultura e pecuária.

Observa-se que os povoadamentos na sua maioria são provenientes do Alto Taquari, que para Ibirapuitã se deslocam buscando melhores condições de vida.

Exemplos de famílias: Capellari, Vicari, Manica, Perin, Dalla Vecchia, Dalbosco, Bertol, Calegari, Rigo, Cerutti, Bortoncello, Picinini, Gasparotto, Togni, Batezine, Guizzo, Micheletto.

Exemplos de família Alemães: Muller, Kurtz, Schillinger, Fallkembach, Sherner, Schmitt, Schuster, Senger, Stack, Woll, Graeff, Cayser, Bergmann, Herig.

Além destas que predominam encontram-se também famílias francesas, árabes, luso-espanholas, a exemplo:

Famílias Francesas: Chaulet, Portella, Reveilleau;

Famílias Luso-Espanholas: Aguirre, Rodrigues, Soares, Terres, Ferreira, Barbosa, Camargo, França, Oliveira, Machado, Santos Dias, Anhaia, Miranda, Andrade, Antunes, Souza;

Família Árabe: Dipp

Observa-se que os povoadamentos na sua maioria são provenientes do Alto Taquari, que para Ibirapuitã se deslocaram buscando melhores condições de vida.



4.4- Denominações dadas ao local

Em 1926, surge entre o pequeno número de moradores o primeiro nome dado a esta localidade: “Bela Vista”, justificando-se pela bela paisagem que este local oferecia.

Mais tarde passou a chamar-se “Sede Nova”, devido ao crescimento populacional.

A partir de 1935, o professor Jorge Simão Dipp juntamente com os demais moradores escolheram um novo nome, que seria “Flores da Cunha” em homenagem ao Interventor do Rio Grande do Sul Antônio Flores da Cunha.

Quando Flores da Cunha foi informado que seu nome fora escolhido para o distrito, entrou imediatamente em contato com o Governo Municipal de Soledade, o Intendente Municipal Campos Borges, pedindo que o nome fosse trocado, pois já existiu um outro local com a mesma denominação. Porém, na mesma oportunidade Dr. Flores da Cunha sugere o nome de Ibirapuitã para o distrito. Justificou este nome devido à revolução de 1923, às margens do rio Ibirapuitã, afluente do Ibicui, em Alegrete ter travado a mais sangrenta batalha de sua vida onde foi vitorioso e que também perdeu o seu irmão Guilherme Flores da Cunha.

Conforme a sugestão de Flores da Cunha, o professor Jorge Simão Dipp começa a introduzir o nome em suas aulas, inicialmente era muito pouco usado. Somente a partir de 1948 as populações, assim como as autoridades começam a usar o nome de Ibirapuitã.

Ibirapuitã é um nome indígena e é formado de três palavras:

Ig= rio ou arroio;

Mbira= madeira

Pitã= vermelha

Etimologicamente, Ibirapuitã significa “Arroio da Madeira Vermelha”.



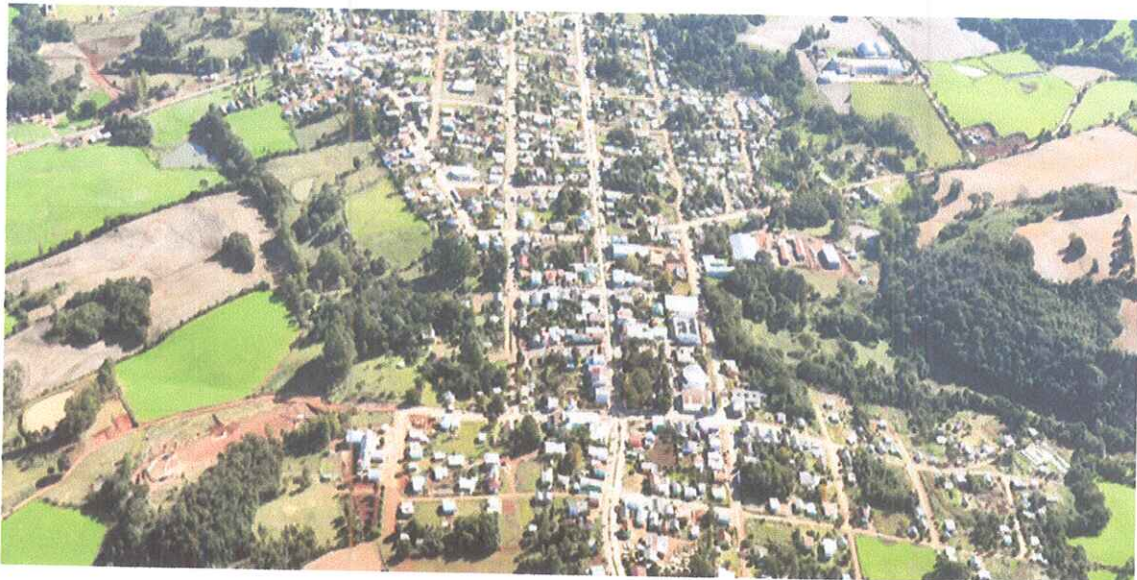
Pelo Decreto nº. 669/79 o Prefeito Bel, Rui Ortiz estabelece a correta ortografia oficial ao nome de Ibirapuitã que era escrito: Ibirapuitan, substituindo o “n” final por “ã” em 1º de abril de 1976.

O município possui 307,030 Km² de área da unidade territorial e está localizado no Planalto Médio, no final de Serra do Botucaraí, entre Soledade e Passo Fundo.

Código do Município no IBGE- 4309951

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal -2010 (IDHM 2010) 0,638

FIGURA



Fonte: Prefeitura Municipal de Ibirapuitã

4.5- Relação de Obras executadas a partir de 2009 no Município de Ibirapuitã.

Secretaria da Saúde:

- Construção de Academia de saúde;
- Construção de Unidade Básica de Saúde.



Secretaria de Educação:

- Construção da Creche;
- Construção do Muro da escola do Passo da Laje;
- Construção da Escola do Passo da Laje;
- Aumentos e Reformas das Escolas.

Secretaria de Obras:

- Recapeamento da Avenida Borges do Canto;
- Recapeamento da Rua Jorge Simão Dipp;
- Recapeamento da Rua Jacob Graeff;
- Recapeamento da Rua Sete de Setembro;
- Recapeamento da Rua Cristiano Datsch;
- Abertura de estradas vicinais;
- Construção de redes d'água;
- Construção de pontes;
- Pavimentação asfáltica nas ruas Teodoro Manoel, Sete de Setembro, Bento Gonçalves e Avenida Brasil (em processo licitatório);
- Construção de ciclovia (em processo licitatório);
- Aquisição de conjunto de britagem completo com rebitador.

Secretaria de Assistência Social:

- Construção de 30 unidades habitacionais;
- Construção de 93 módulos sanitários (em execução)

Secretaria de Agricultura:

- Abertura de canteiros;
- Construção de açudes;
- Aquisição de 4 tratores agrícolas;
- Aquisição de carretos basculantes;
- Aquisição de distribuidores de calcário;
- Aquisição de ensiladeira



4.6- EDUCAÇÃO

O Município de Ibirapuitã conta com o Sistema Municipal de Ensino conforme Lei Nº 1.144/2005 e com o Conselho Municipal de Educação composto por 9 (nove) membros representantes dos diversos seguimentos da sociedade civil. A Rede Municipal de Ensino conta com 2 (duas) escolas do Ensino Fundamental até o 9º ano, 2 (duas) Escolas da Zona Rural com Jardim até o 5º (quinto) ano, 1 (um) Centro Municipal de Educação Especial e 1 (um) Escola de Educação Infantil (Proinfância), 1 (uma) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Completo. A Secretaria Municipal de Educação tem em seu quadro:

- 08 Agentes de Educação Infantil cargo criado conforme a Lei nº 1.998/2014, todos contratados;
- 01 Assistente de Manutenção e Conservação de Prédios Escolares (contratado);
- 05 Motoristas (um efetivo);
- 02 professoras substitutas (contratadas);
- 06 diretores (indicação do Poder Executivo);
- 01 Agente Administrativa (contratada);
- 01 Monitora para Alunos Portadores de Necessidades Especiais (contrato);
- Servíçais: 13 Efetivas (duas com laudo de restrições de atividades e uma exercendo as atividades em outro local) e 08 contratadas;
- 04 CIEE
- Na Educação Infantil atuam 11 professores (duas efetivas); Destas 2 (duas) possuem Pós- Graduação, 04(quatro) Graduas em Pedagogia e 05(cinco) estão cursando Pedagogia.
- Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental 05 professores efetivos, destes 02 com Pedagogia, 03 com Pós Graduação e 10 professores contratados;
- Nos Anos Finais do Ensino Fundamental são 10 Professores Efetivos, todos com Pós Graduação e 10 contratos;



- 01 Professora com Magistério que trabalha na Secretaria da EMEF Leonel de Moura Brizola;
- 01 Professora Pós Graduada na Coordenação Pedagógica em um turno da EMEF Leonel de Moura Brizola;
- 02 Professores (uma graduada e um com pós-graduação na Biblioteca da EMEF Leonel de Moura Brizola);
- 01 Professora graduada cedida para a coordenação do PIM;
- 01 Professor graduado na Biblioteca Pública;
- 01 Professor no quadro de extinção (com laudo) na Biblioteca Pública;
- Na Educação Especial 06 professores, todos graduados em alguma especialização e efetivos;
- 01 Professora pós graduada que trabalha na SMEC;
- A rede Estadual de Ensino conta com 24 professores com pós-graduação, 8 com graduação, 3 merendeiras, 3 serventes, 1 monitora e 2 funcionárias na secretária da escola.

Estabelecimentos de Ensino em 1989:

José Bonifácio – Passo da Laje	Sete de Setembro – Santos Vaz
Dr. Reinaldo Heckmann – Caneleira	Santa Cecília – Mato Queimado
Padre Manoel da Nóbrega – Faxinal	Cristo Rei – Tio Hugo
Santa Isabel – Bom Sossego	João Provim – Passo dos Camargos
Santo Ângelo – Moinho Novo	Frei Clemente- Divino do Jacuí
Júlio Becker – Bom Sossego/Linha Aramando	
Nossa Senhora Medianeira – Bom Sossego	
Antônio Reveilleau – Quebra-Dentes Estadual)	
Santo Onofre – Sessão Povinho dos Rigo São João – L.S.joão	

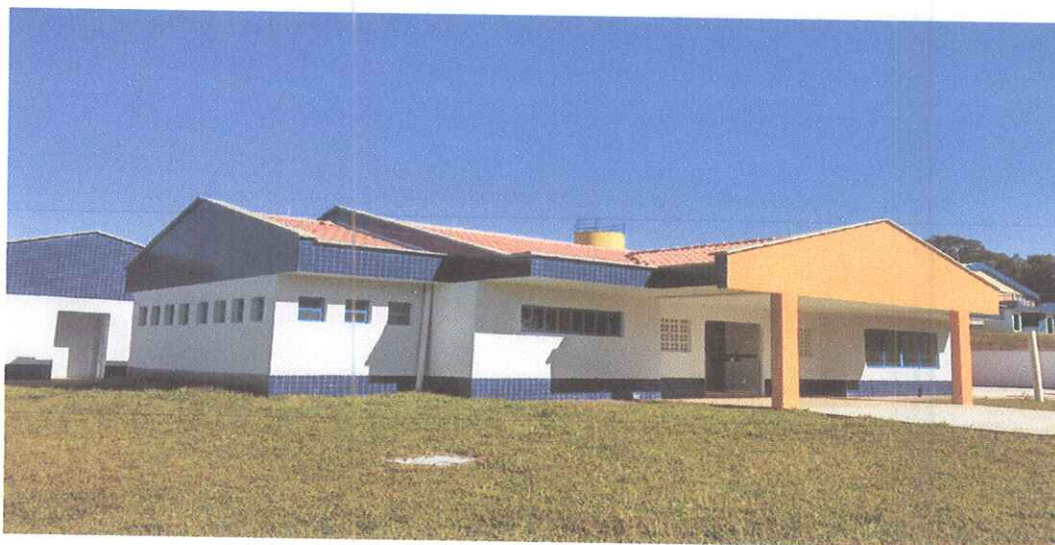


- Escola Municipal de Ensino Fundamental Antão Chaves



Projeto em construção.

Escola Municipal de Educação Infantil Jordana Buffet Muniz;



Em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 9,0%. Na área urbana, a taxa era de 8,1% e na zona rural era de 10,4%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 0,8%.



Santo Antônio de Pádua – E.Povinho

Sagrado Coração de Maria – Carascal/Restinga

Posse Lemes – Posse Lemes/Tio Hugo

Jorge Simão Dipp – Passo das Cuias

José de Alencar – Boa União/Segredo

Guilherme Vasconcelos – Linha Machado (trocou Flávio joanaro Machado)

Estabelecimentos de ensino em 2015

- Centro Municipal de Educação Especial Tarso Santin;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Reivelleou;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Medianeira;
- Escola Estadual de Ensino Médio Saldanha Marinho;
- 01 Biblioteca Municipal: Paulo Assis de Oliveira.
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola,;





A Tabela abaixo mostra o número de alunos matriculados nas escolas.

Município de Ibirapuitã		Número de alunos Matriculados				
Anos	Dependências	Matrícula Inicial				Ensino Médio
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª serie anos iniciais	5ª a 8ª serie anos finais	
2010	Estadual			74	125	174
	Municipal	26	59	239	197	
	Total	26	59	313	322	174
2011	Estadual			69	116	170
	Municipal	35	80	198	166	
	Total	35	80	267	282	170
2012	Estadual			82	100	168
	Municipal	29	64	176	101	
	Total	29	64	258	201	168
2013	Estadual			90	81	176
	Municipal	106	70	133	166	
	Total	106	70	223	247	176
2014	Estadual			94	78	183
	Municipal	125	67	128	148	
	Total	125	67	222	226	183



4.6.1 Programas e projetos sociais implementados no município:

- Programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura voltado às escolas municipais.



- Formação Continuada- visa dar suporte aos professores para uma melhor qualidade de ensino, realizando anualmente com palestras e seminários com no mínimo 40 Horas.





- Programa União Faz a Vida: é uma parceria feita com a SMEC e o Sistema de Crédito Cooperativo- Fundação Sicredi. Tendo como objetivo construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania por meio de práticas de educação cooperativa contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes em âmbito nacional.



- Convênios com o SESI (peças de teatro, Caravana da Cultura, Sorrindo para o Futuro, Dia do



Desafio).



Prefeitura Municipal de Ibirapuitã - RS

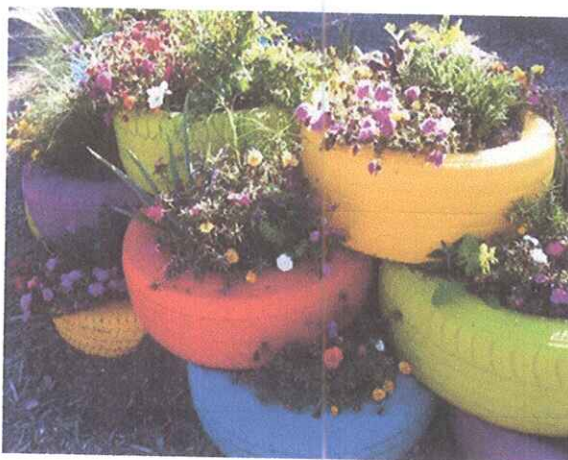
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

- Projeto Criançando na vida: promovendo momentos de lazer para os alunos. (parceria SICREDI)



- Projeto Meio Ambiente: reaproveitamento do lixo, conscientização do uso da água, embelezamento do ambiente, reaproveitamento alimentar, feira do conhecimento.





Prefeitura Municipal de Ibirapuitã - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

- Projeto “Drogas Tô Fora”: com palestras com a parceria do Ministério Público, Saúde e entidades governamentais e não governamentais, tem como objetivo envolver atividades conjuntas para lidar com os problemas relacionados com drogas.



- Laboratório de Informática: todas as escolas rurais são equipadas com Laboratório de Informática (PROINFO), e com acesso a Internet, na escola urbana com computadores e Laptops.





- Projeto leitura: visa despertar no aluno o gosto pela leitura.



- Projeto trânsito Seguro: visa sensibilizar as adolescentes do município para que protagonizem ações de segurança no trânsito. São envolvidas no projeto todas as escolas do município, que realizam diversas atividades de conscientização, entre elas um teatro que esta exposto na foto abaixo.



- Projeto mais educação: oferecido pelo MEC mediante adesão das escolas. O programa visa contribuir para a diminuição das desigualdades educacionais e para a valorização da diversidade cultural brasileira. Duas



escolas municipais participam: a Escola Municipal Leonel de Moura Brizola participa desde 2014 e a Escola Municipal Antão Chaves iniciou em 2015.



- Programa CIE: Programa de Estágio Remunerado permite ao aluno acadêmico a experiência no ambiente escolar, no contato com os alunos antes de se formar.
- Programa PNAIC: formação de professores do Ciclo Inicial de Alfabetização (1º, 2º e 3º ano) visando garantir a alfabetização até os 8 anos, exige encontros semanais e cumprimentos de carga horária mínima para recebimento de bolsa e certificado de participação





4.6.2 Programas, recursos e Projetos voltados ao suporte à rede escolar

Programas, recursos e Projetos voltados ao suporte à rede escolar (merenda, transporte, livros didáticos, construção e manutenção de escolas).

Recursos Vinculados:

	2010 (R\$)	Saldo (R\$)	2011 (R\$)	Saldo (R\$)	2012 (R\$)	Saldo (R\$)
MDE	413.568,93	141,65	544.025,41	51.437,37	599.320,60	2.805,42
FUNDEB	1.325.979,33	49.771,96	1.592.919,53	0,00	1.876.195,34	-48.951,41
PEATE/R S	45.594,23	4.636,92	49.292,42	0,00	55.998,97	0,32
PNAE	14.154,68	-23.960,62	33.181,20	-52.327,6	40.111,97	-39.277,22
SAL.ED. F	98.194,97	4.221,36	125.982,30	0,00	140.804,88	12,74
PNATE/F	50.598,31	4.430,21	36.770,83	18,00	43.188,62	0,00
CONV. FNDE	617.779,36	617.779,36	620.156,90	24.258,13	605.437,08	69.827,76
	2013 (R\$)	Saldo (R\$)	2014 (R\$)	Saldo (R\$)	2015 (R\$)	Saldo (R\$)
MDE	707.638,68	3.704,66	736.885,11	19.747,81	261.697,52	967,21
FUNDEB	1.920.013,37	12.279,78	2.502.086,06	11.569,22	896.624,90	212.323,85
PEATE/R S	72.134,04	7,00	77.613,67	0,00	17.601,76	14,59
PNAE	39.972,30	-79.831,05	81.542,98	-130.103,86	12.507,00	0,00
SAL.ED. F	150.119,30	284,28	179.290,08	154.449,93	94.030,22	151.134,80
PNATE/F	33.369,53	0,00	33.632,44	0,00	12.802,41	4.276,80
CONV. FNDE	94.529,51 1.169,04 256.759,15 5.451,36	31.259,41 0,00 6.259,15 0,00	69.220,86 101.795,87 186.880,16	1.545,00 101.884,89 195.792,47	1	
Passe Livre			30.347,61	0,00		

Gastos municipais com o transporte escolar:

ANO	2011	2012	2013	2014	2015
VALOR (R\$)	555.709,97	654.787,58	775.268,07	560.725,64	109.798,90



4.7 ESPORTE

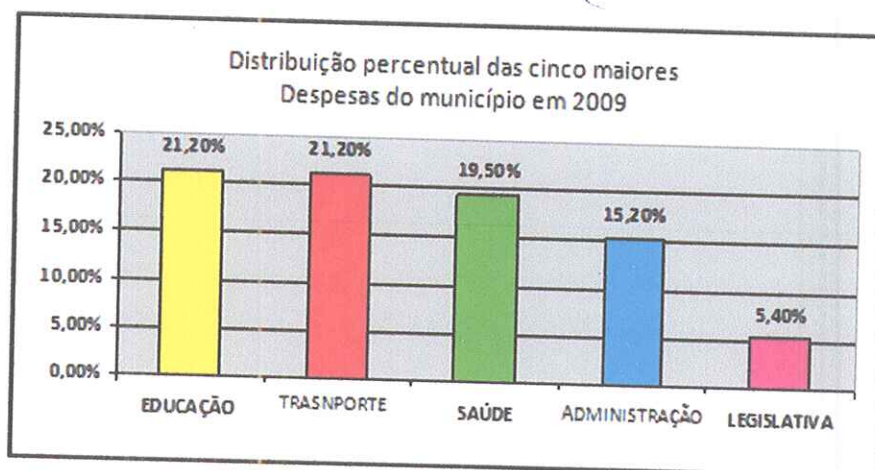
A SMEC através do departamento de esportes promove campeonatos municipais de futsal, futebol de campo e de bocha, bem como incentiva a comunidade escolar a participar de competições estudantis, como guri bom de bola e jergs.

4.8 RECEITA DO MUNICÍPIO

A receita orçamentária do município passou de R\$ 5,5 milhões em 2005 para R\$ 9,2 milhões em 2009, o que retrata uma alta de 67,7% no período ou 13,79% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 11,97% em 2005 para 19,62% em 2009, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 29,70% para 28,67%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 45,71% da receita orçamentária em 2005 para 34,90% em 2009. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 19,57% em 2009.



Fonte: Tesouro Nacional



As despesas com educação, transporte, saúde, administração e legislativa foram responsáveis por 82,46% das despesas municipais.

4.9- POPULAÇÃO

População residente alfabetizada: 3.445 pessoas

População residente que frequentava creche ou escola: 964 pessoas

URBANO		2391	
Homens	1170	Mulheres	1221
Rural		1670	
Homens	893	Mulheres	777
Total Homens	2063	Total Mulheres	1998

Fonte- IBGE, Censo demográfico 2010.

População estimada 2014 (1) 4.166

População 2010 4.061

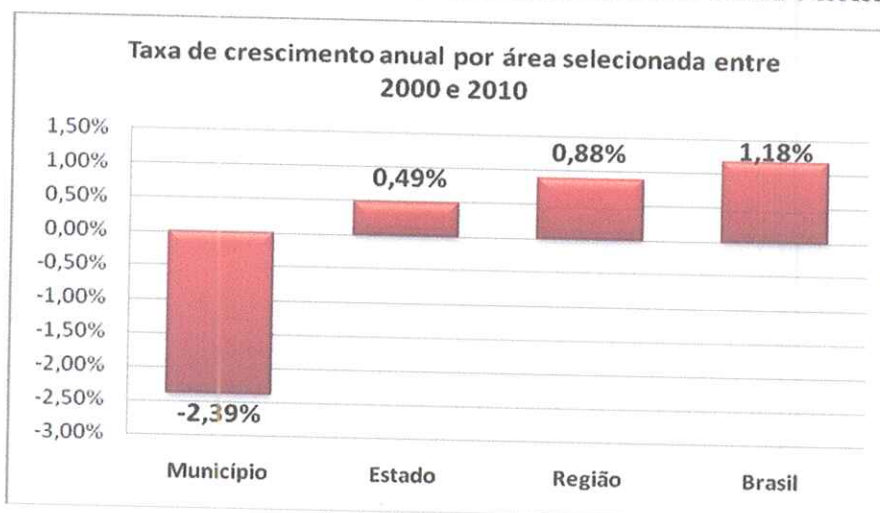
Área da unidade territorial (km²) 307,029

Densidade demográfica (hab/km²) 13,23

Código do Município 4309951

4.10- Demografia

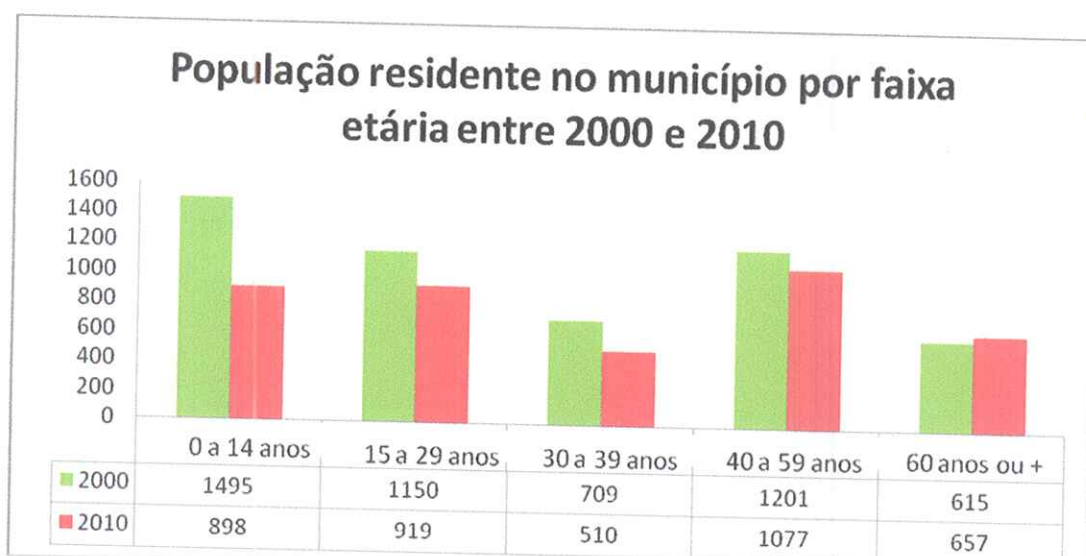
A população do município reduziu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de-2,39% ao ano, passando de 5.171 para 4.061 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,49% ao ano, e inferior à cifra de 0,88% ao ano da Região Sul.



Fonte: Censo demográfico

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 37,36% e em 2010 a passou a representar 58,88% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos anuais, cresceu 0,7% em média. Em 2000, este grupo representava 11,9% da população, já em 2010 detinha 16,2% do total da população municipal. O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-5,0% ao ano). Crianças e jovens detinham 28,9% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 1.495 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 22,1% da população, totalizando 898 habitantes.



Fonte: adaptado do Censo demográfico- IBGE



A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu decréscimo populacional (em média -1,98% ao ano), passando de 3.060 habitantes em 2000 para 2.506 em 2010. Em 2010, este grupo representava 61,7% da população do município.

4.11- Religião

População residente, religião católica apostólica romana: 3.303 pessoas

População residente, religião espírita: 9 pessoas

População residente, religião evangélica: 732 pessoas

4.12- As coordenadas geográficas do município são:

- -28° 40" de latitude sul;
- -52° 30" de longitude oeste;

4.13- Distâncias

40 Km de Soledade;

55 Km de Passo Fundo;

11 Km da Br 386;

60 Km de Carazinho;

35 Km de Victor Graeff;

60 Km de Marau;

260 Km de Porto Alegre, capital do Estado.



4.14- Altitude

Está situado a 610m do nível do mar.

Apresenta uma área de aproximadamente 307 km², dividido em zona urbana e rural.

4.15- Limites

Ao sul: Soledade

Ao norte: Marau, Ernestina e Nicolau Vergueiro;

A oeste: Tio Hugo;

A leste: Marau e Soledade;

Figura – Demonstra o mapa dos limites do município:



Fonte(Maps Google, 2015)



4.16- Relevo

A forma predominante de Relevo da Região Sul é a de Planaltos, tendo como linhas básicas a Serra do Mar e a Serra Geral, que se subdividem em inúmeras serras menores.

Ibirapuitã localiza-se no final da Serra do Botucaraí, dentro do Planalto Médio. Seu solo é argiloso com derramamentos basálticos, com partes planas e suaves planaltos.

4.17- Tipo de solo

O solo Ibirapuitanense apresenta rasa origem basáltica, com composição de PH 3.5 a 4.5: matéria orgânica: 3%: fosforo: 3:00ppm. Apresenta textura argilosa (com mais de 40% de argila), onde predomina sesquióxido de ferro e alumínio. Nas partes planas e onduladas. O solo é susceptível à erosão.

A figura abaixo apresenta uma olaria do município.



Na parte montanhosa, com fortes limitações ao uso de implementos agrícolas, há construção de curva de nível.



4.18- Hidrografia:

O município de Ibirapuitã tem sua área territorial situada na bacia hidrográfica do alto Jacuí, na porção centro-norte do Estado do Rio Grande do Sul.

Faz parte da bacia hidrográfica do Guaíba e se constitui em importantes unidades de gestão de recursos hídricos do RS, porém sofre com a decorrência de vários problemas ambientais como: desmatamento, remoção de camadas de solo, assoreamento dos cursos d'água e contaminação dos solos e das águas por agrotóxicos e insumos químicos, além de enchentes periódicas.

Os rios que correm no município de Ibirapuitã não são muito grandes. No verão, a quantidade de água diminui, no entanto no inverno, com a grande precipitação pluviométrica, os mesmos sofrem enchentes.

Os rios principais são:

Ao Norte do Município, fazendo divisa com Tio Hugo e Ernestina, o Rio Jacuí, onde está localizada a Barragem de Ernestina.



Rio Povinho separando Nicolau Vergueiro do município de Ibirapuitã.

O Arroio Porongo é a divisa entre o Município de Soledade e Ibirapuitã.

Ainda a outros rios existem cortam o Município, tais como:



- Arroio Lambedor, Arroio Quebra Dentes (mostrado na figura abaixo), Arroio Caneleira, Arroio Passo da Laje, Arroio Segredo, Arroio Camargo, Arroio Roberto, Arroio das Cuais, Arroio Restinga e outros. O Arroio Camargo faz divisa do Município de Ibirapuitã com o Tio Hugo.



4.19- CLIMA

O clima de Ibirapuitã varia frequentemente. É subtropical. Apresenta uma temperatura média de 18°C, com uma precipitação pluviométrica anual de 1.700 mm.

Apresenta invernos muito frios e chuvosos, com geadas nos meses de Junho e Julho. O verão é suave, com chuvas passageiras.

4.20- VEGETAÇÃO

A vegetação do Município de Ibirapuitã apresenta-se variável. Os tipos de vegetação são os seguintes:



-Zona da mata que é caracterizada por árvores de pequeno e médio porte. Existe abundância de madeiras de pinho e plantio de erva mate e eucalipto

-Zona de campo. Predominam as gramíneas em geral, evidencia lavouras de pastagens artificiais.

A vegetação está bastante descaracterizada devido a mecanização agrícola e o desmatamento de muitas áreas. Dentre poucas matas que ainda restam, destaca-se a Mata de Pinhos (araucárias), onde se sobressai o pinheiro do Paraná e a erva-mate, espécie que permite intensa atividade extrativa.

Destaca-se ainda o plantio do eucalipto e preservação das matas beirando os rios.

4.21- Estatísticas do Cadastro Central de Empresas

Número de empresas atuantes	92	Unidades
Número de unidades locais	94	Unidades
Pessoal ocupado assalariado	294	Pessoas
Pessoal ocupado total	413	Pessoas
Salário médio mensal	2,1	Salários mínimos
Salários e outras remunerações	6.018	Mil Reais

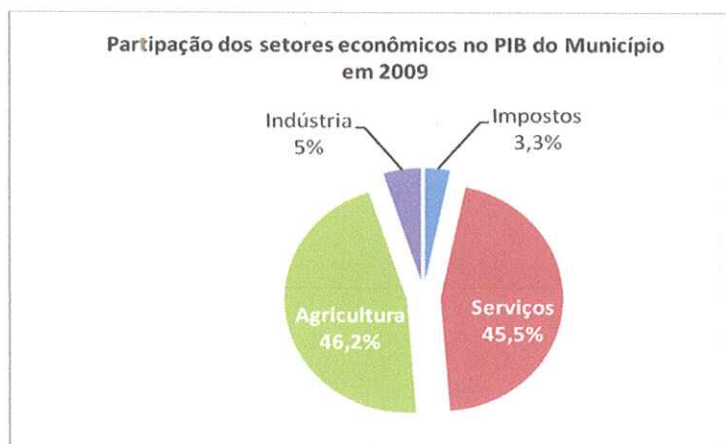
Fonte: IBGE, Cadastro Central de Empresas 2012. Rio de Janeiro: IBGE, 2014

4.22- Produção

Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 142,2%, passando de R\$ 22,7 milhões para R\$ 55,1 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado que foi de 49,7%.



A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,02% para 0,03% no período de 2005 a 2009.



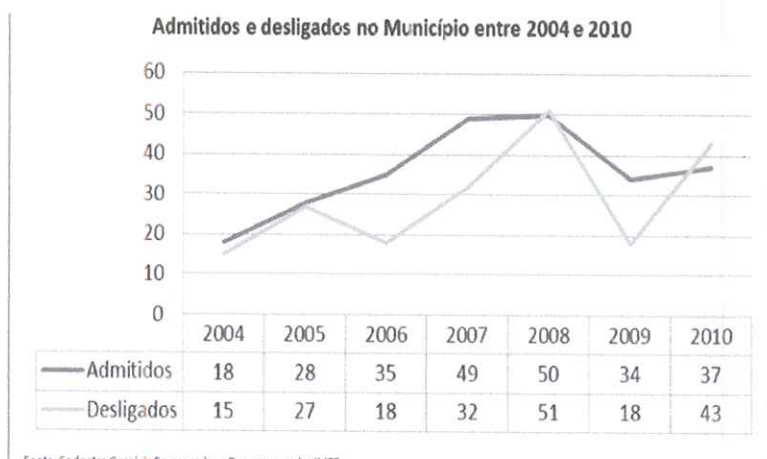
Fonte: IBGE

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Agropecuário, o qual responde por 46,2% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 5,0% em 2009 contra 8,1% em 2005. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial cresceu de 8,1% em 2005 para 25,6% em 2009.



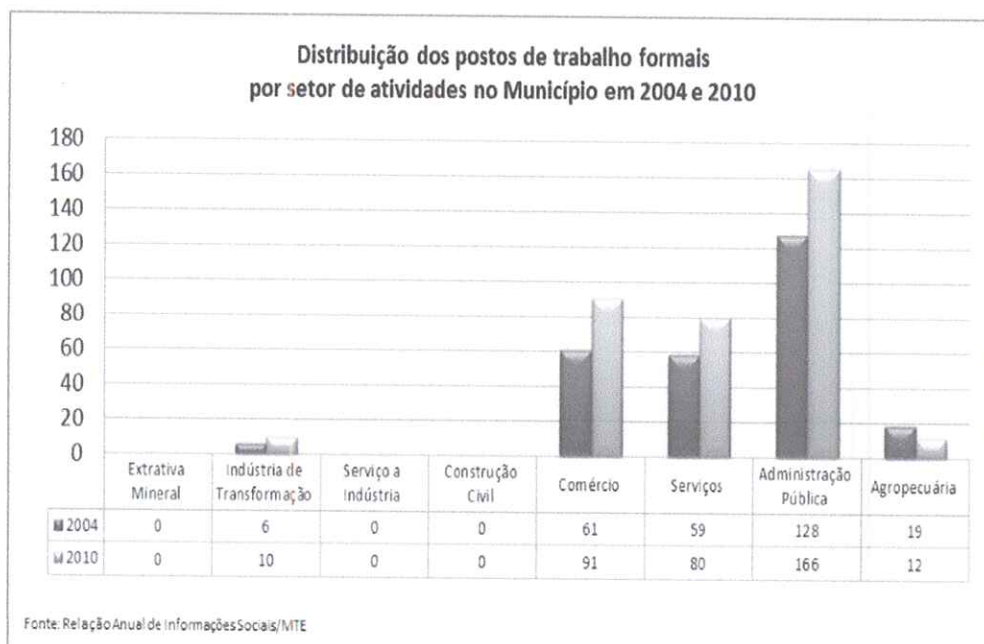
4.23- Mercado de trabalho

O mercado de trabalho formal do município apresentou em cinco anos saldos positivo na geração de novas ocupações entre 2004 e 2010. O número de vagas criadas neste período foi de 57. No último ano as admissões registraram 37 contratações contra 43 demissões.



Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 359 postos, 31,5% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 27,8% no mesmo período.

Administração Pública foi o setor com maior volume de empregos formais, com 166 postos de trabalho, seguido pelo setor de Comércio com 91 postos em 2010. Somados, estes dois setores representavam 71,6% do total dos empregos formais do município.



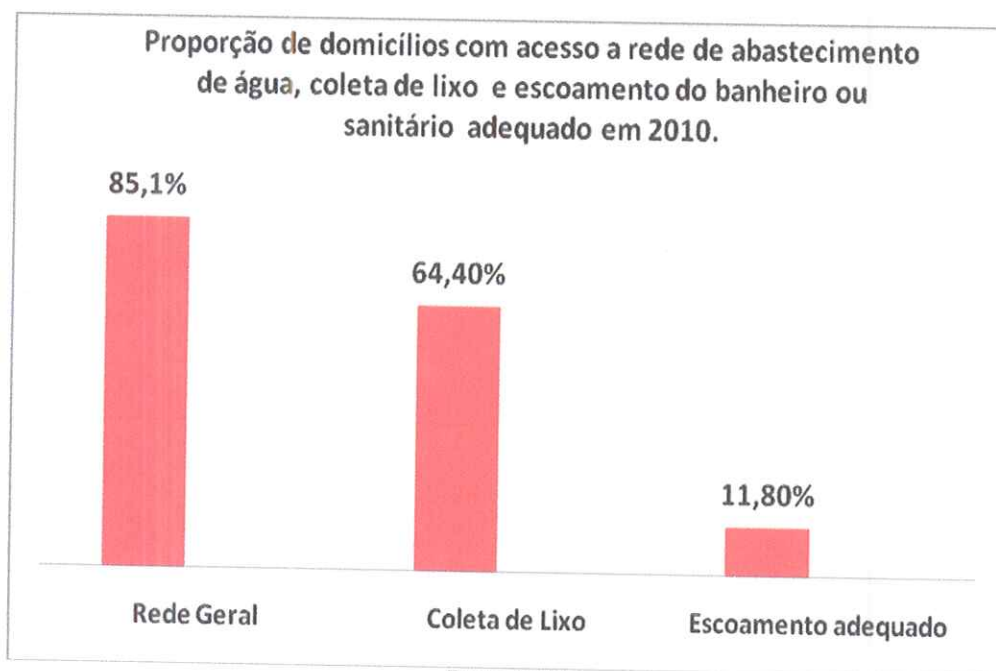
Os setores que mais aumentaram a participação entre 2004 e 2010 na estrutura do emprego formal do município foram Comércio (de 22,34% em



2004 para 25,35% em 2010) e Serviços (de 21,61% para 22,28%). A que mais perdeu participação foi Agropecuária de 6,96% para 3,34%.

4.24-Perfil social

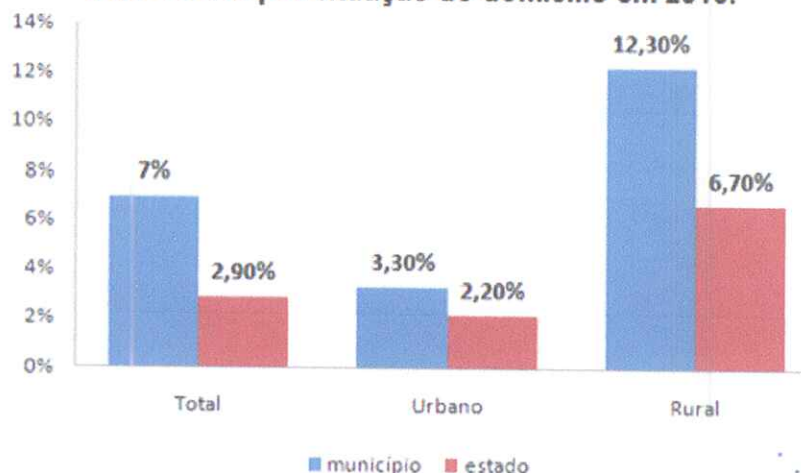
Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que o fornecimento de energia elétrica estava presente praticamente em todos os domicílios. O fornecimento de energia é feito por duas empresas: COPREL, na zona rural e a RGE, na zona urbana. A coleta de lixo atendia 64,4% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água o acesso estava em 85,1% dos domicílios particulares permanentes (proven de poços artesianos) e 11,8% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado.



Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 7,0% da população está na extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (12,3% da população na extrema pobreza na área rural contra 3,3% na área urbana).



Participação da população pobre no município e no Estado por situação do domicílio em 2010.



4.25- Principais Comunidades

Localidades de Santos Vaz, Quebra-Dente, Caneleira, Encruzilhada Povinho, Faxinal, Restinga, Passo do Portão, Fazenda Vigilato, Mato Queimado, Segredo, Passo da Laje, Bom Sossego, Linha São João, Linha Machado, Passo das Cuias e Posse Iemes.

4.26- Perímetro Urbano

A cidade é dividida em bairros, (Lei Municipal nº 1.418/2088) quais sejam:

1. Bairro Floresta
2. Bairro Gramado
3. Bairro Centro
4. Bairro Horizonte
5. Bairro Bela Vista
6. Bairro Jardim

Dezenas de ruas e avenidas cortam nossa cidade, dentre as quais destacamos:

1- Av. Borges do Canto

2- Av. Brasil



Prefeitura Municipal de Ibirapuitã - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA


- | | |
|----------------------------|------------------------------------|
| 3- Av. Presidente Vargas | 11-Rua Ponciano Antunes dos Santos |
| 4- Rua Albino Senger | 12-Rua João Pedro Senger |
| 5- Rua Amadeu Lago | 13-Rua Cláudio Rodrigues |
| 6- Rua Antônio Scila Muniz | 14-Rua Teodoro Manoel dos Santos |
| 7- Rua Bento Gonçalves | 15-Rua Júlio Becker |
| 8- Rua Jacob Graeff | 16-Rua Agostinho Vaccari |
| 9- Rua Jorge Simão Dipp | 17-Rua Sebastião José da Rosa |
| 10-Rua Sete de Setembro | 18-Rua Venâncio Aires |

4.27- Densidade Demográfica

O Município de Ibirapuitã apresenta uma densidade demográfica (hab/km²) 13,23.

4.28- Poder executivo

- Luiz João Bortoncello
Mandatos: 1989-1992 e
1997 – 2000.



Paulo Rogerio Bagattine
Portella.
Mandatos de: 1993-1996,
2001-2004 e 2005-2008.



Clodoir Luciano Lago
Mandatos de 2009-2012 e
2013 a 2016





4.29- Poder legislativo

O Poder Legislativo nos anos **1989 a 1991** foi composto pelas seguintes autoridades:

Luiz Carlos Finato	Valdemar Piccinini
Nelci Carlos Calliari	Valdir S. Cunha
Leocir Scherner	Arlindo Schena
Julio Gomes	Antonio Pacheco de Miranda
Flavio T. Machado	

O Poder Legislativo nos anos **1992 a 1996** foi composto pelas seguintes autoridades:

Alberi Alves Machado	Antonio Pacheco de Miranda
Dirceu Oliveira Fernandes	Juares Angelo Bortolomedi
Edvino Doneda	João Pedro Becker Cardoso
Valdir Scharlau Cunha	João Gracílio Joanello
Alvori Calliari	

O Poder Legislativo nos anos **1997 a 2000** foi composto pelas seguintes autoridades:

Leocir Scherner	Laodir Florão
Alvori Calliari	Juarez Angelo Bortolomedi
Valdomiro Roerig	Clodoir Luciano Iago
Ibanez da Silva Portella	Elio Borges Padilha



Idolar Muller

O Poder Legislativo nos anos **2001 a 2004** foi composto pelas seguintes autoridades:

Ibanez da Silva Portella

Luciano Roos

Valdomiro Roerig

Clodoir Luciano Iago

João Gilberto Bergmann

Pedro Neri Pacheco

Valdair Scherner

Alberi Alves Machado

Neiva Teresinha Guizzo

O Poder Legislativo nos anos **2005 a 2008** foi composto pelas seguintes autoridades:

Antonio Carlos Barbosa

Maria de Lurdes B. C. Salvi

Clodoir Luciano Iago

Roberto Carlos Martins

Juliano Bertolini

Luiz Carlos Ramos

Marcio Dalla Vecchia

Ibanez da Silva Portella

Valdair Scherner

O Poder Legislativo nos anos **2009 a 2011** foi composto pelas seguintes autoridades:

Valdair Scherner

Roberto Carlos Martins

Jaime Martovicz

Airton José Zandonai

Marcio Dalla Vecchia

Valdomiro Roerig

Itamar José Rodrigues Ferreira

Antonio Carlos Barbosa

Ibanez da Silva Portella



De **2013 até 2016**, o Poder Legislativo esta composto pelas seguintes autoridades:

Antonio Carlos Barbosa

Maicon Scherner

Jaime Martovicz

Josil Moraes

Marcio Dalla Vecchia

Roberto Carlos Martins

Fermino Antonio Gomes

João Pedro Becker Cardoso

Ibanez da Silva Portella

4.30- Gentílico->Ibirapuitanense

4.31- Criação do Brasão e da Bandeira do Município

Foi realizado um concurso em 1989, 1º ano de administração do novo município, para escolherem os símbolos máximos da nossa terra sob a coordenação da secretaria Municipal de Educação e Cultura do município, respaldadas nos documentos legais abaixo descritas.

O Brasão e a bandeira do município foram criados através de concurso tendo como mentores respectivamente o Sr. Valcir Simonetti, na época Secretário Municipal da Fazenda e o jovem Vanderson Becker, aluno da Escola Estadual Saldanha Marinho.

Símbolo: Brasão

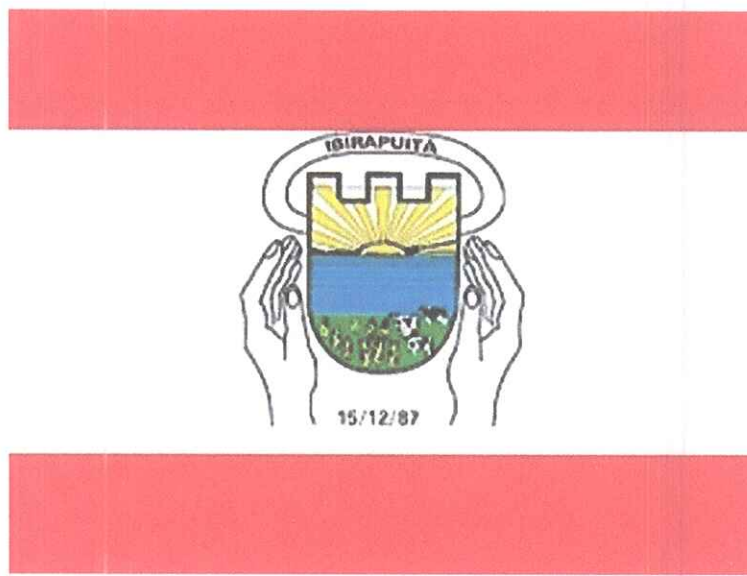


Significados dos Elementos:

- CINZA E A COROA: Simboliza o subsolo, basalto e as riquezas.
- VERDE: Símbolo da fertilidade dos campos.
- BRANCO: A pureza a paz.
- GADO BRANCO: A pureza da raça dos animais.
- ÁGUA AZUL: Representa fonte da vida líquida na região (rios).
- O SOL: Simboliza a energia derramada dos cosmos sobre a terra, fogo que simboliza o calor, e ainda o ouro que é a representação do esplendor e da riqueza.
- TRIGO, SOJA E MILHO: São os cereais produzidos na região.
- MONTANHAS: A característica da região, Ibirapuitã se localiza no Planalto Médio, ao fim da Serra do Botucaraí.
- AS MÃOS: Gesto que possui a força e a determinação de um povo, os dedos unidos somos nós, povo e indivíduos, aprendendo pelo nosso trabalho diário, o sentido da união na busca do progresso. Mãos que simbolizam uma corrente que visa a generosidade á
- fraternidade a igualdade sem fronteiras. Mãos que se erguem e reivindicam pelo trabalho que praticam consolidação e construção do município de Ibirapuitã, desejo de todos nós. "Ibirapuitã em nossas mãos."



4.32- Símbolo: Bandeira



Significado dos elementos:

Segundo as palavras do autor: "Idealizei uma bandeira, que na minha opinião retrata a realidade de nossa terra e nossa gente."

Preocupe-me com a simplicidade dos traços e das cores, a bandeira por mim idealizada e pintada, possui três faixas horizontais, divididas em quatro módulos, sendo que as faixas superiores e inferiores, de cor Vermelha, correspondem a dois módulos, que recebe em seu centro, um brasão Municipal.

O que inspirou a cor vermelha foi a própria origem do nome de Ibirapuitã, que na língua Guarani significa Rio da Madeira Vermelha.

O vermelho significa: A coragem, a força e as lutas em prol do desenvolvimento de Ibirapuitã e também a participação dos Ibirapuitanenses no fortalecimento do Rio Grande do Sul e do Brasil.

5- METAS PARA EDUCAÇÃO

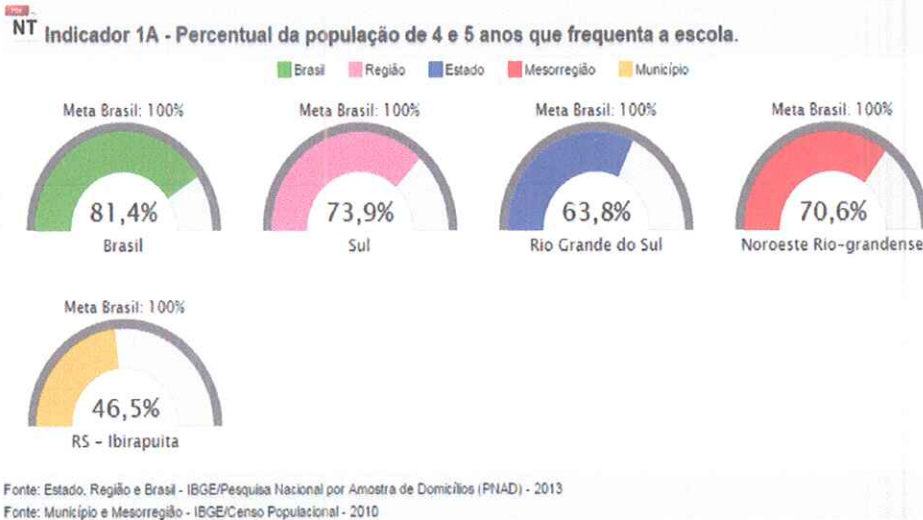
Educação Infantil

DIAGNÓSTICO:

Rua Jacob Graef, 95. Centro – Ibirapuitã/RS
CEP: 99320-000 Fone/Fax: 54-3380-1070
email: smec@ibirapuita.rs.gov.br

62





5.1-META Nº 1

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

ESTRATÉGIAS

1.1– Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, metas de expansão das perspectivas redes pública de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 - Definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da Educação Infantil no Município, segundo padrão nacional de



qualidade, considerando as peculiaridades locais e ampliando ações do PROINFÂNCIA no Município.

1.3 – Realizar periodicamente, anualmente, em regime de colaboração com dados da Secretaria de Saúde e outros órgãos oficiais, levantamento da demanda para a creche para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada;

1.4 – Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.5 - Manter e ampliar, em regime de colaboração entre os entes autônomos eco responsáveis respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos e reformas, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de Educação Infantil;

1.6 - Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base nos Indicadores de Qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidades, entre outros indicadores relevantes.

1.7 - Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8 – Ofertar progressivamente a educação infantil em tempo integral em toda a rede pública municipal;

1.9 - Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;



1.10 – Adquirir, em parceria com o FNDE (PAR), material pedagógico e de cantina, parquinho de diversão, melhorando o ambiente da Educação Infantil.

1.11 – Garantir a criança que reside na zona rural, mais próxima de sua residência frequentar uma escola do meio rural, se optar por outra escola, deverá usufruir da linha do transporte escolar já existente, assim como buscar programas e projetos de fomento a Educação Infantil voltada aos filhos dos produtores.

1-12 – implantar até o 2º ano de vigência do PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizados a cada dois anos, com base em parâmetros Nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, às condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1-13 – Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0(zero) a 5(cinco) anos em estabelecimentos que atendam em parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6(seis) anos de idade no ensino fundamental.

1-14 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção á infância.

1-15 – Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos;

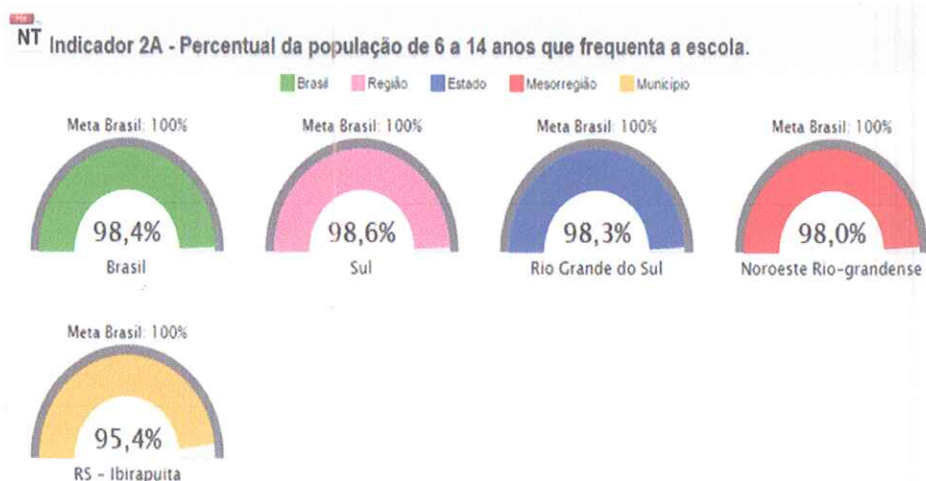
1-16 – Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.



1-17 – Estimular o acesso a educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

1-18- Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem e as teorias educacionais no atendimento da população de 0(zero) a 5(cinco) anos.

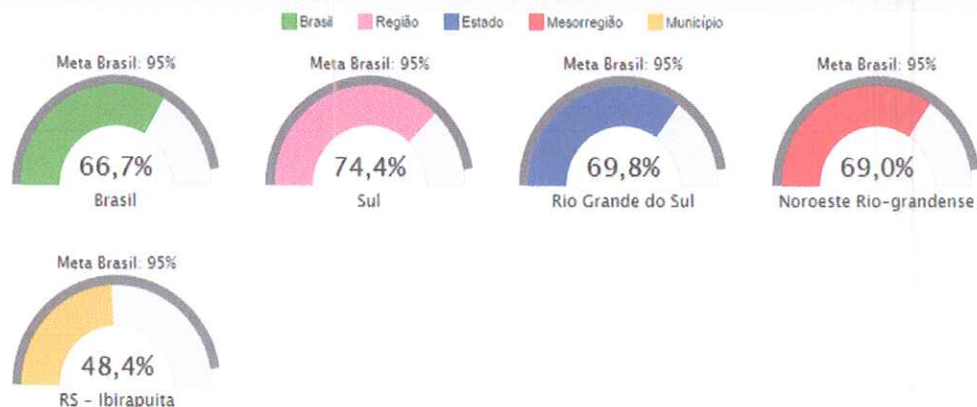
DIAGNÓSTICO:



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



NT Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

5.2- META Nº 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

ESTRATÉGIAS:

2.1 – Acompanhar e colaborar com as discussões sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental.

2.2 – Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 – Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental (anos iniciais) mecanismos do Núcleo de



Alfabetização e Letramento e implantar mecanismos de acompanhamento para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em turno inverso.

2.4 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 – Promover junto aos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;

2.6 – Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, através da gestão democrática e participativa;

2.7 – Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.8- Utilizar tecnologias pedagógicas (laboratórios PORINFO) que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente e comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo/distritos.

2.9- Promover, em regime de colaboração, a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro dos espaços escolares.

2-10- Estimular a oferta do ensino fundamental em especial os anos iniciais e finais, para as populações do campo, nas próprias comunidades, com apoio dos programas federais Caminho da Escola e PNATE.



2-11 – Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantindo a qualidade, para atender os filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2-12 – Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades inclusive mediante os certames e concursos nacionais.

2-13 – Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.14- Criar um grupo de agentes educacionais com uma equipe de professores de diversas áreas de atuação para dar o reforço e/ou apoio aos alunos com dificuldades de aprendizagem no turno inverso, na própria escola.

DIAGNÓSTICO:



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

5.5- META Nº 5



Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1 – Estruturar os processos pedagógicos de Alfabetização realizados através do Núcleo de Alfabetização e Letramento, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com desenvolvimento profissional e valorização os (as) professores (as) a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, matriculados na Rede Municipal de Ensino;

5.2 – Instituir os instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a Alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular o Sistema de Ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas ate o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3 – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4 – Divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados, no Sistema de Ensino.

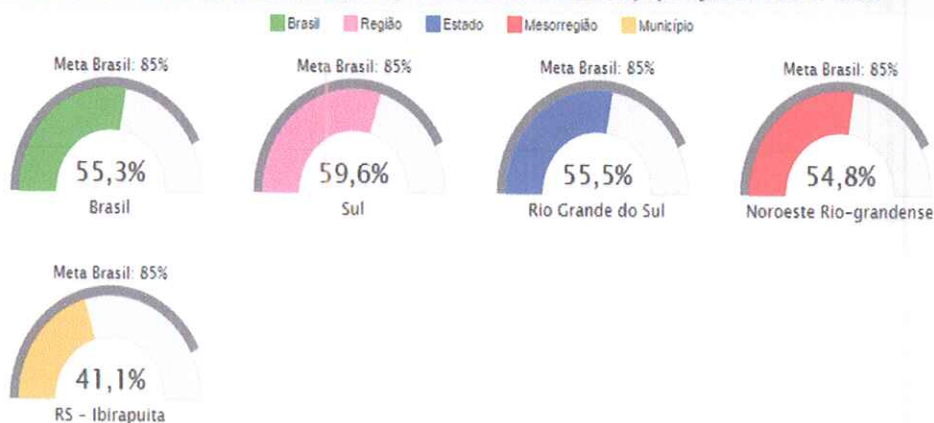
5.5 – Promover a formação inicial e continuada de professores (as), a partir da pré-escola, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e praticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós graduação stricto senso e ações de formação continuada de professores(as) para alfabetização.



5.6 – Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

DIAGNÓSTICO:

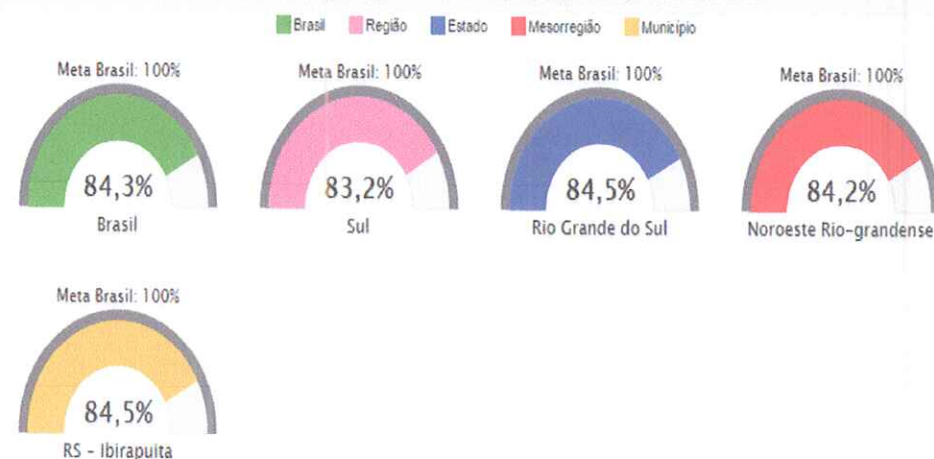
NT Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

5.3- META Nº 3



Contribuir para universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1 – Apoiar a institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e práticas, por meio de currículos escolares que organizem de maneira flexível e diversificada conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologias, e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos, laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 – Contribuir com a discussão coordenada pelo Ministério da Educação, ouvida a sociedade, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) de ensino médio a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.

3.3 – Garantir parcerias entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3.4 – Apoiar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.5 – Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço



no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.6 – Incentivar a participação dos alunos do Ensino Médio, o exame do Ensino Médio –ENEM , fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados , articulando-o com o sistema nacional de avaliação da Educação Básica-SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica , para aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola , e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.7 – Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado a educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiências.

3.8 – Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminações, preconceito e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.9 – Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção a adolescência e a juventude.

3.10- Fomentar programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15(quinze) e 17(dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.



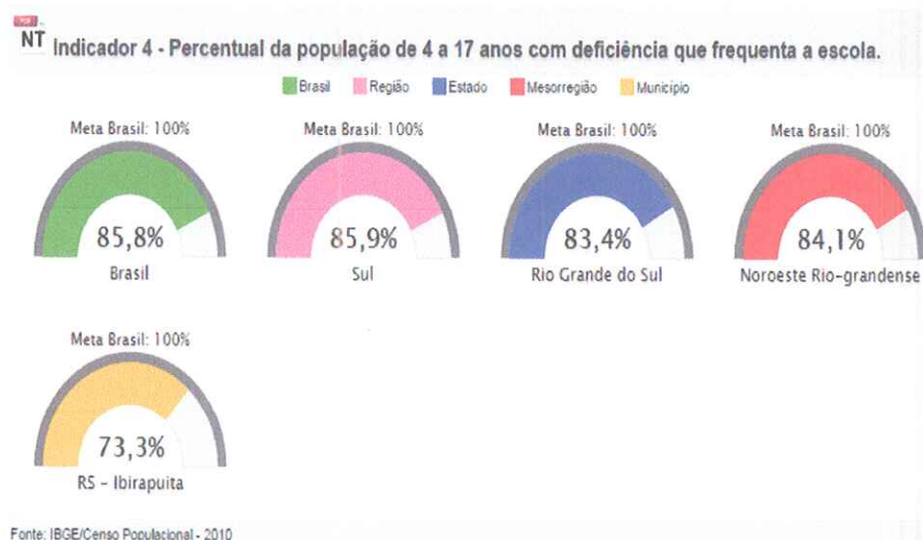
3.11- Apoiar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial da escola de Ensino Médio, de forma a atender a toda demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as).

3.12- Fomentar formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade para atender os filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades itinerantes.

3.13- Intensificar políticas de prevenção á evasão por qualquer forma de preconceito e discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.14- Estimular a participação dos adolescentes nos cursos tecnológicos e científicos, visando desenvolvimento intelectual, ampliando perspectivas de melhor emprego e renda, bem como o incentivo a permanências na escola.

DIAGNÓSTICO



O Centro Municipal de Educação Especial Tarso Santim possui 64(sessenta e quatro), alunos matriculados, (dados de Março de 2015) e destes 17(dezessete) alunos não estão inclusos, além da equipe de professores, possui uma equipe multidisciplinar composta de: Fonoaudióloga, Psicóloga e Fisioterapeuta.



5.4- META Nº 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete)anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1 – Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regulada rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 – Assegurar a inserção e a universalização do atendimento à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, principalmente através da participação do Pacto da Educação Infantil 100%inclusiva, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



- 4.3 – Implantar ao longo do PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para atendimento educacional especializados nas escolas urbanas e do campo.
- 4.4 – Garantir atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos(as) com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, matriculados na rede pública de educação básica.
- 4.5 – Manter o atendimento no centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, apoiando o trabalho dos (as) professores de educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6 – Garantir a reestruturação dos espaços públicos, visando ao atendimento à acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais;
- 4.7 – Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais– LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, nas escolas;
- 4.8 – Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob a alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado os beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social: CREAS, CRAS, saúde e proteção à infância, a adolescência e à juventude;



4.10 – Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos de recursos e tecnologia assistiva, com vistas a promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições da acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11 – Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.12 – Aprimorar a articulação Inter setorial através de modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior a faixa etária da escolarização obrigatória;

4.13 – Fomentar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, professores bilíngues;

4.14 – Criar comissão para elaboração dos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15- Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-



aprendizagem relacionadas ao atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.16- Incentivar a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.17- Regularizar a situação das salas de recursos multifuncionais tendo em vista que hoje funcionam mais como apoio pedagógico aos alunos com dificuldade de aprendizagem.

DIAGNÓSTICO:

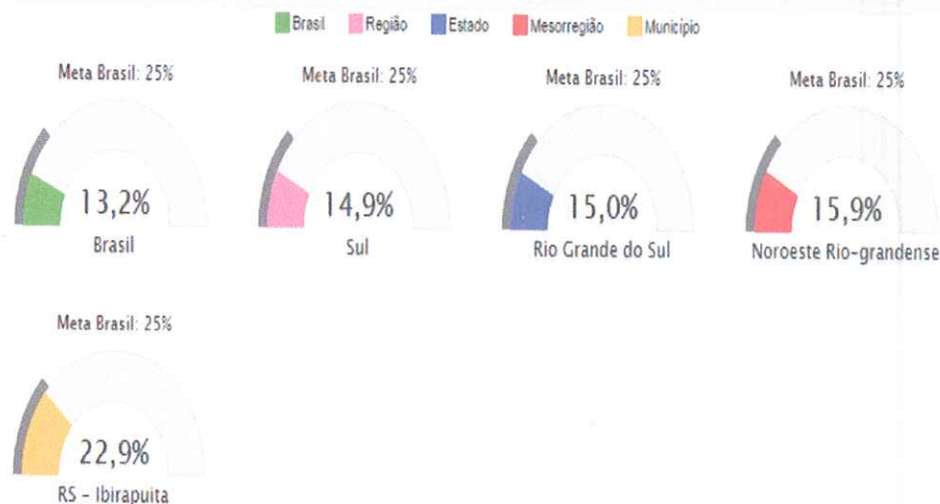
No ano de 2014 a EMEF Leonel de Moura Brizola e EEEM Saldanha Marinho desenvolveram a Educação do Ensino Fundamental em tempo integral. A EMEF Antão Chaves foi contemplada este ano. Nenhuma teve início no Ano Letivo de 2015, pois não recebemos recurso para a alimentação dos alunos.

Salientamos ainda que EMEF Leonel de Moura Brizola precisa de cobertura no Saguão e de no mínimo 04(quatro) salas de aula, reforma no laboratório de informática para assegurar a qualidade do ensino em tempo integral. Para tanto, precisamos de recursos da União para realizar tais reformas e ampliação.

Constatamos ainda que o Município possuiu um Bairro numeroso e carente no qual se faz necessário a construção de uma escola em tempo integral.

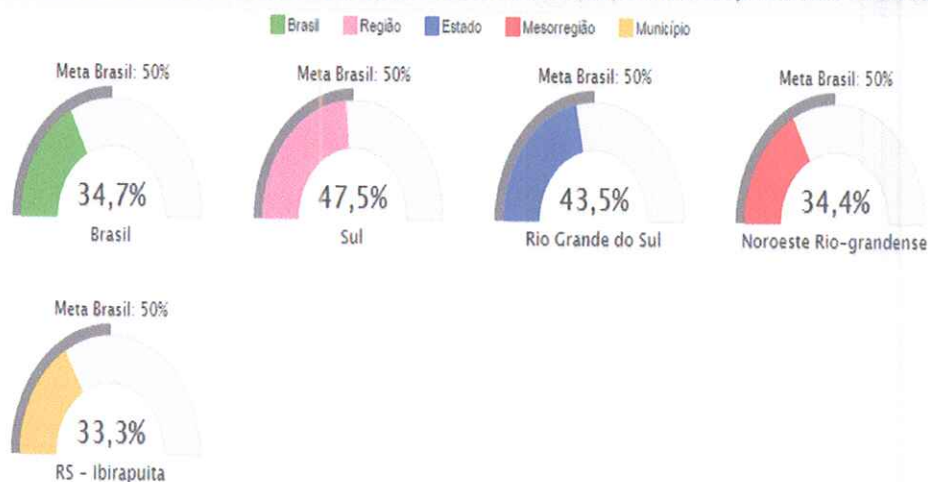


NT Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

5.6- META Nº 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



ESTRATÉGIAS:

- 6.1 – Ampliar, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2 – Ampliar a escola municipal para desenvolver com melhor qualidade a educação de tempo integral;
- 6.3 – Manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, utilizando os todos os territórios disponíveis para este tipo de atendimento;
- 6.5 – Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 6.6 – Buscar parceria com a União e o Estado para a construção de um Centro Cultural que nele possa inclusive funcionar a Biblioteca publica que hoje se encontra em um ambiente locado, a fim de enriquecer a pesquisa e contação de história dos alunos em tempo integral;



6.7- Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.8- construir na zona urbana uma escola de ensino fundamental e um centro de educação especial em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

Qualidade da Educação Básica

5.7- META Nº 7

DIAGNÓSTICO:

Índice de Desenvolvimento da Rede Pública no Município de Ibirapuitã

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Escola Estadual

4ª série/ 5º ano								
Ideb observado								
Município	2005	2007	2009	2011	2013			
Ibirapuitã	3,4	4,1	4,0		6,0			
Metas projetadas								
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Ibirapuitã	3,5	3,8	4,2	4,5	4,8	5,1	5,4	5,7



8ª série/ 9º ano								
Ideb observado								
Município	2005	2007	2009	2011	2013			
Ibirapuitã	3,7	4,2	4,0	3,9	5,1			
Metas projetadas								
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Ibirapuitã	3,7	3,8	4,1	4,5	4,9	5,1	5,4	5,6

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Escola Municipal

4ª série/ 5º ano								
Ideb observado								
Município	2005	2007	2009	2011	2013			
Ibirapuitã			4,4	4,3	4,9			
Metas projetadas								
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Ibirapuitã			4,7	5,0	5,3	5,5	5,8	6,1

8ª série/ 9º ano								
Ideb observado								
Município	2005	2007	2009	2011	2013			
Ibirapuitã			3,7	3,9	4,3			
Metas projetadas								
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Ibirapuitã			3,9	4,1	4,5	4,7	5,0	5,3



Metas Projetadas do Governo Federal				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

ESTRATÉGIAS:

7.1 – Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 – Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência do PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência do PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de



aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 – Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4– Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5 – Receber a assistência técnica financeira à fixação, nos casos em que as metas intermediárias, ficarem abaixo da média nacional nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.

7.6 – Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7 – Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8 – Buscar orientação sobre as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as



escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência do PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados e do Município

7.9 – Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10– Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

7.11 – Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.12 –Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e



Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.13– Buscar, adotar pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo e da cidade que considerem as especificidades locais.

7.14– Universalizar, até o quinto ano de vigência do PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.15– Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.16–Aderir programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.17– Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18 – Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.



7.19- Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em parceria com o Governo Federal, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.20- Adotar parâmetros mínimos de qualidade, em regime de colaboração, com a união, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.21- Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município bem como manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação.

7.22- Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.23- Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens do Município, a que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.24- Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a



construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.25- Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.26- Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.27- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.28- Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.29- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.



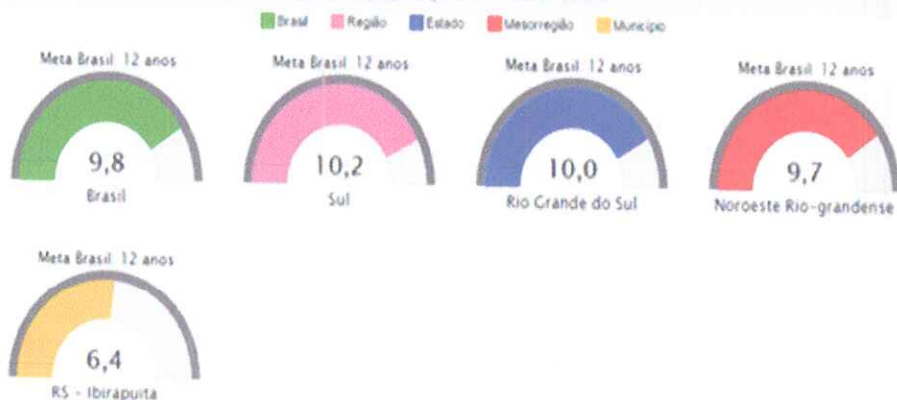
Desigualdade Sociais e Educacionais

5.8- META Nº 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29(vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE

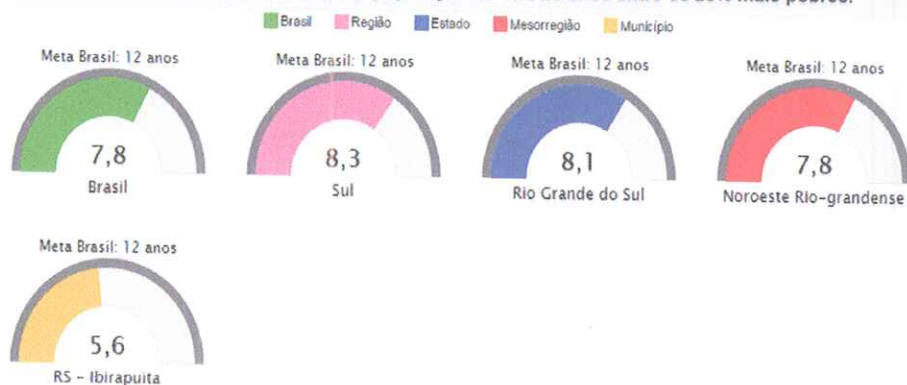
DIAGNÓSTICO:

NT Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

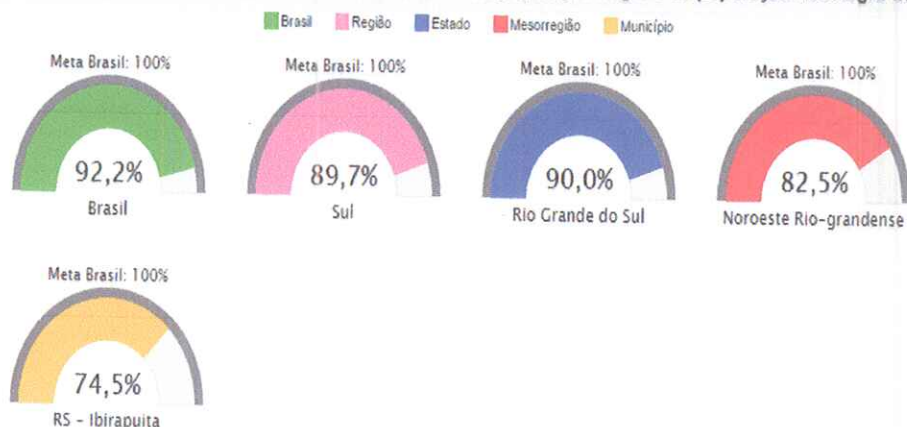
NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

OBS: Não possuímos escolas com EJA.

ESTRATÉGIAS:

8.1 – Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento Escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 – Garantir a educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, garantindo a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, facilitando o transporte;

8.3 – Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio, divulgando-os e oferecendo o transporte;

8.4 – Divulgar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar



pública; para os segmentos populacionais considerados: PRONATEC entre outros;

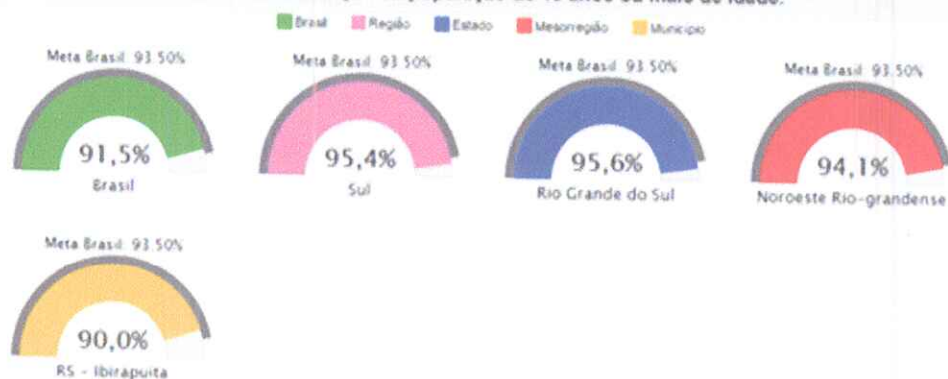
8.5 – Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia com o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6- Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

5.9- META Nº 9

Diagnostico:

NT Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

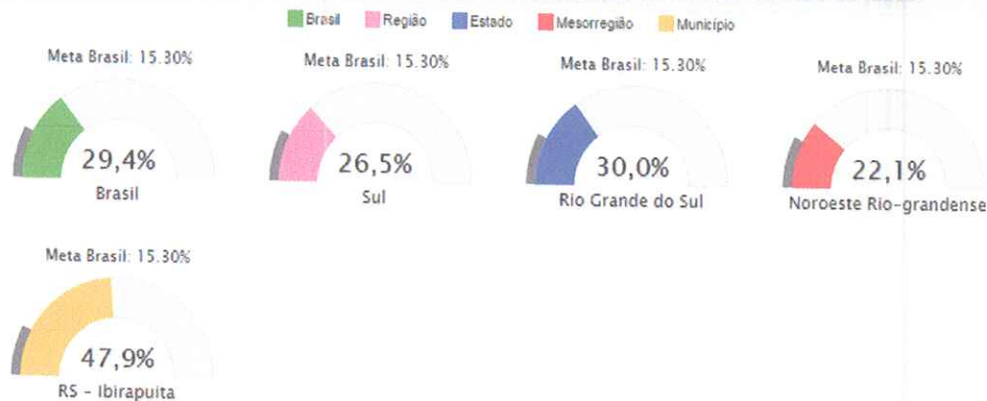


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



NT Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

OBS: Nenhuma escola da educação básica do município de Ibirapuitã oferta a Educação de Jovens e Adultos, sendo que os interessados em frequentar a EJA se deslocam para municípios vizinhos, como por exemplo, Ernestina, Passo Fundo e Soledade.

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 – Promover meios para assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 – Realizar semestralmente diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamentais e Médios incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.



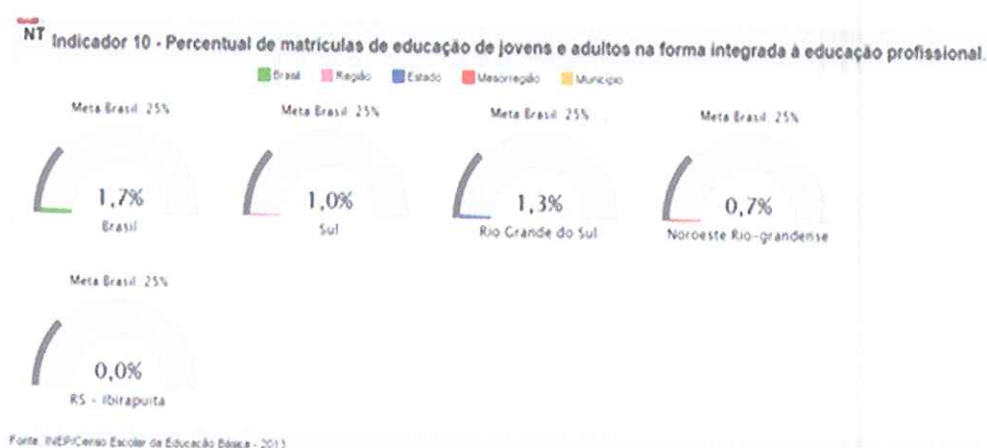
- 9.3 – Implementações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 – Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
- 9.5 – Estabelecer parcerias com a rede estadual, garantindo a oferta da Educação de Jovens e Adultos com garantia da escolaridade básica.
- 9.6 – Executar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área da assistência social e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
- 9.7 – Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).
- 9.8- Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
- 9.9- Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.
- 9.10- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



5.10- META Nº 10

Apoiar a oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

DIAGNÓSTICO:



ESTRATÉGIAS:

10.1 – Fomentar programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 – Apoiar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3 – Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características



do público da Educação de Jovens e Adultos em parceria com o PRONATEC e considerando as especificidades das populações;

10.4 – Divulgar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.5 – Apoiar o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6 – Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7 - Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.8- Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.



5.11- META Nº 11

Contribuir para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

DIAGNÓSTICO:

NT Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.



Fonte: INEP/Censo Escolar de Educação Básica - 2013

NT Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.



Fonte: INEP/Censo Escolar de Educação Básica - 2013

ESTRATÉGIAS:

11.1 – Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais.

11.2 – Possibilitar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.3 – Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de



ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade. Incentivando a vinda para o município de instituições privadas ou vinculadas ao estado ou união.

11.4 – Apoiar a expansão de oferta, buscando convênios na região de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.5 – Propor mecanismos para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.6- Apoiar a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

11.7- Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

5.12-META Nº 12

Contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



DIAGNÓSTICO:

NT Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

NT Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

OBS: Os universitários de Ibirapuitã estudam em diversas instituições como: UPF, UNOPAR, IMED, ANHANGUERA, UNINTER, UNIGRAN, além de alguns conseguirem na UAB, Pelotas, Santa Maria, Porto Alegre,... (Estaduais, Federais, e ingresso pela nota do ENEM).

ESTRATÉGIAS:

12.1 – Otimizar a instalação da Universidade Aberta do Brasil, através de parceria com a União, instalação da estrutura física, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 – Aderir programas de oferta de vagas, por meio da expansão do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais;



12.3 – Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente, através da Universidade Aberta do Brasil, para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit e de profissionais em áreas específicas;

12.4 – Ampliar a oferta de vagas de estágio como parte da formação na educação superior;

12.5 – Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.6- Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.7- Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

12.8- Expandir atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.9- Aderir programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação.

12.10- Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.11- Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais.



5.13- META Nº 13

Apoiar a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

DIAGNÓSTICO:

NT Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.



Fonte: INEP/Cenec da Educação Superior - 2012

NT Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.



Fonte: INEP/Cenec da Educação Superior - 2012

ESTRATÉGIAS:

13.1 – Apresentar as IES que atendem a Região, diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais de educação, do Município de Ibirapuitã.

13.2 – Ampliar através de parceria com a União, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;



13.3 – Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.4– Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

5.14- META Nº 14

Contribuir para elevação gradualmente do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60(sessenta) mil mestres e 25(vinte e cinco) mil doutores.

DIAGNÓSTICO:



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012



ESTRATÉGIAS:

14.1 – Fomentar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

14.2 – Incluir o Município na consolidação a partir da política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

14.3 – Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, obras literárias e de dicionários, ampliação e revitalização de bibliotecas (em parceria com o FNDE e/ou programas federais e estaduais) e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

14.4 – Apoiar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica, coma iniciativa do Governo Federal;

14.5 – Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério Público.

14.6- Divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;



Profissionais da Educação

5.15- META Nº 15

Buscar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 – aderir aos programas de formação continuada através da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação continuada de profissionais da educação;

15.2 – Aderir se houver programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.3 – Divulgar no âmbito do município as ofertas, da rede estadual e federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do caput do art.61 da Lei nº 9,394, de 20 de dezembro de 1996; bem como auxilia-los no transporte(repasse já feito aos universitários do município que se deslocam as Instituições de Soledade e Passo Fundo).

15.4- Aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre município, estado e União, se houver;



15.5- Manter o programa passe – livre com o Estado beneficiando o ensino técnico e superior, que comprovem estar habilitados.

15.6- Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.7- Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

15.8- Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.9- Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

15.10- Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

5.16- META Nº 16

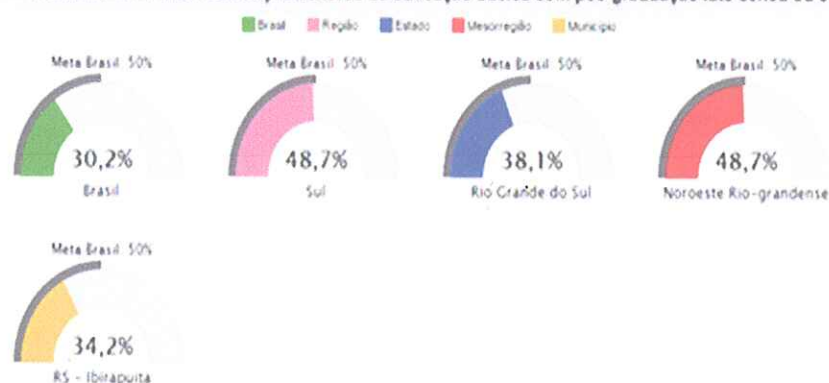
Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação



continuada em sua área de atuação; considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

DIAGNÓSTICO:

NT Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

ESTRATÉGIAS;

16.1 – Desenvolverem regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e do Município.

16.2 – Aderir a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.3- Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso



a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4- Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5- Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.

16.6- Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

5.17- META Nº 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.



DIAGNÓSTICO:

NT Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

ESTRATÉGIAS:

17.1 – Garantir no âmbito da mantenedora (Município), plano de carreira para os(as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, implementando a jornada de trabalho, com dedicação de 20 e 24 horas iniciando com carga horária inicial de 20 horas para a educação infantil e anos finais de ensino fundamental podendo o mesmo ser convocado para uma carga horária total, isto é, podendo chegar as 48 horas, tendo em vista que uma parte da carga horária é reservada a planejamento e estudo. Meta esta que deve ser alterada na lei nº 972/03 (Plano de Carreira) e na lei nº 970/03 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) a contar de no máximo 1(um) ano da promulgação do PME.

17.2 – reivindicar assistência financeira específica da União ao Município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.3- Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência do PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.



5.18- META Nº 18

Assegurar, no prazo de 1(um) ano, a reformulação do plano de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todo o sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art.206 da Constituição Federal.

DIAGNÓSTICO:

O quadro do magistério do ano de 2008 até 2010 era composto de três cargos, divididos em níveis sendo eles: Nível Especial I - Magistério, Nível I - Curso Superior LP e Nível 2- Pós Graduação. Sendo seus vencimentos regrados pelas leis municipais 1.388/2008, lei nº 1.510/2009 e lei nº 1.610/2010. Cabe ressaltar que todos os níveis eram subdivididos em 5 classes, sendo a mais básica A e a última E. Mostra-se na tabela abaixo os valores dos salários aprovados nas leis citadas anteriormente.

	<i>ANO</i>	<i>Classe A</i>	<i>Classe B</i>	<i>Classe C</i>	<i>Classe D</i>	<i>Classe E</i>
<i>Nível Especial I</i> Magistério	2008	406,33	435,35	464,39	493,91	522,44
	2009	446,97	478,89	510,83	542,76	574,69
	2010	465,64	498,91	532,18	565,44	598,70
<i>Nível I</i> Curso Superior LP	2008	437,67	459,55	485,80	516,44	547,09
	2009	481,44	505,51	534,38	568,09	601,80
	2010	501,56	526,64	556,72	591,83	626,96
<i>Nível 2</i> Pós Graduação	2008	510,61	536,14	566,78	602,52	638,25
	2009	561,68	589,76	623,46	662,78	702,08
	2010	585,15	614,40	649,52	690,47	731,43



No dia primeiro de maio de dois mil e onze entrou em vigor a Lei Municipal nº 1.698/2011 que estabeleceu o piso salarial do magistério municipal, referente a 20 h semanais e modificou os cargos, passando a serem denominados da seguinte maneira:

NÍVEL ESPECIAL 1- Habilitação mínima exigida em Nível Médio com Habilitação em Magistério-Curso Normal, nos Termos da legislação vigente.

NÍVEL 1 - Habilitação específica em Grau Superior, ao Nível de Graduação, que corresponde à Licenciatura Plena em Educação ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

NÍVEL 2 - Habilitação ao Nível de Pós-Graduação, com duração mínima de **360** horas, em cursos na área de Educação, posterior à Graduação Plena em **Pedagogia** ou Pós-Graduação Específica posterior à Licenciatura Plena, nos termos da legislação vigente.

A lei nº 1.769/2012 alterou o vencimento do magistério municipal referido na lei nº 1.698/2011. A tabela abaixo mostra um comparativo dos vencimentos em reais, para 20 horas semanais, dos anos 2011 e 2012:

NÍVEL	ANO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSEC	CLASSED	CLASSE E
NÍVEL ESPECIAL 1	2011	600,00	642,90	688,87	738,13	790,91
	2012	726,00	777,90	833,52	893,12	956,98
NÍVEL 1	2011	660,00	707,19	757,76	811,94	870,00
	2012	798,60	855,69	916,88	982,43	1.052,68
NÍVEL 2	2011	726,00	777,91	833,54	893,14	957,00
	2012	878,46	941,26	1.008,57	1.080,68	1.157,95

LEI 1774/2012, alterou os vencimentos dos cargos efetivos conforme a carga horária estabelecida, sendo que os níveis e classes permaneceram



inalterados. Os vencimentos foram alterados nos seguintes anos pelas leis: lei nº 1.816/2013, LEI Nº 1.899/2014, LEI Nº 2.006/2015 (janeiro) , lei nº 2.017/2015 (fevereiro), conforme esquematizado na tabela abaixo.

NÍVELESPECIAL 1						
2012	20 h	726,00	777,90	833,52	893,12	956,98
	24 h	871,20	933,48	1.000,22	1.071,74	1.148,37
2013	20 h	784,08	840,13	900,20	964,56	1.033,53
	24 h	940,89	1.008,15	1.080,23	1.157,47	1.240,23
2014	20 h	849,31	910,02	975,09	1.044,82	1.119,53
	24 h	1.019,18	1.092,03	1.170,11	1.253,78	1.343,42
2015 Janeiro	20 h	891,77	955,52	1.023,84	1.097,06	1.175,50
	24 h	1.070,13	1.146,63	1.228,61	1.316,46	1.410,59
2015 Fevereiro	20 h	959,54	1.028,13	1.101,65	1.180,43	1.224,83
	24 h	1.151,45	1.233,77	1.321,98	1.416,51	1.517,79
Nível1						
2012	20 h	798,60	855,69	916,88	982,43	1.052,68
	24h	958,32	1.026,86	1.100,25	1.178,91	1.263,21
2013	20 h	862,48	924,14	990,23	1.061,02	1.136,89
	24h	1.034,98	1.108,96	1.188,27	1.273,22	1.364,62
2014	20 h	934,24	1.001,03	1.072,61	1.149,29	1.231,47
	24h	1.121,10	1.201,23	1.287,13	1.379,15	1.477,77
2015 Janeiro	20 h	980,95	1.051,08	1.126,24	1.206,75	1.293,04
	24h	1.177,15	1.261,29	1.351,48	1.448,10	1.551,65
2015 Fevereiro	20 h	1.055,50	1.130,96	1.211,83	1.298,46	1.391,31
	24h	1.266,61	1.357,14	1.454,19	1.558,15	1.669,57



NIVEL 2						
2012	20 h	878,46	941,26	1.008,57	1.080,68	1.157,95
	24h	1.054,15	1.129,51	1.210,28	1.296,81	1.389,54
2013	20 h	948,73	1.016,56	1.089,25	1.167,13	1.250,58
	24 h	1.138,48	1.219,87	1.307,10	1.400,55	1.500,7
2014	20 h	1.027,67	1.101,13	1.179,88	1.264,23	1.354,63
	24 h	1.233,20	1.321,36	1.415,85	1.517,07	1.625,55
2015 Janeiro	20 h	1.079,05	1.156,18	1.238,87	1.327,44	1.422,36
	24 h	1.294,86	1.387,42	1.486,64	1.592,92	1.706,82
2015 Fevereiro	20 h	1.161,05	1.244,04	1.333,02	1.428,32	1.530,45
	24 h	1.393,26	1.496,86	1.599,62	1.713,98	1.836,53

ESTRATÉGIAS

18.1- Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do 3º (terceiro) ano de vigência do PME, 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2 – Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação



do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3- Realizar concurso, por iniciativa da Secretaria de Educação, quando surgir necessidade e/ou quando o quadro efetivo for inferior a 60%(sessenta por cento) do quadro ativo da rede de ensino.

18.5- Participar do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério promovido pelo Ministério de Educação em regime de colaboração com os entes federados;

18.7- Participar da existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

18.8 - Proporcionar, por iniciativa da SMEC, no mínimo 40 horas de formação pedagógica continuada, a todos os trabalhadores da educação. O professor convocado para a formação, que não comparecer, terá o dobro de horas descontado na folha de pagamento do mês seguinte, estando suspensa a contagem de tempo pra a mudança de classe, reiniciando no ano seguinte.

18.9-Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir a legislação vigente com a participação da SMEC;

5.19- METANº 19

Assegurar condições, no prazo de 1(um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.



Estratégias

19.1- Aderir aos programas de apoio e formação para os conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e para os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2- Instituir no Município o Fórum Permanente de Educação ou Comissão, criada através de decreto ou portaria, com indicação dos segmentos da sociedade organizada e representantes da SMEC e Poder Executivo com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME;

19.3- Estimular as escolas, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4- Estimular e criar o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5- Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na auto avaliação da instituição de ensino;

19.6- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;



19.7- Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares.

19.8- Assegurar, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.9- Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

5.20- META Nº 20

Contribuir para ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência da Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

DIAGNÓSTICO:

Recursos do FUNDEB - Ibirapuitã

REPASSES		
Dia/Mês	Valor Estimado	Valor Realizado
30/12	R\$ 214.067,13	R\$ 251.330,93



Total	R\$ 214.067,13	R\$ 251.330,93
--------------	-----------------------	-----------------------

Resumo do Ano 2014:

Mês	Valor Estimado	Valor Realizado	Mês Anterior	Valor Acumulado
Janeiro	R\$ 241.688,69	R\$ 261.118,03	0,00%	R\$ 261.118,03
Fevereiro	R\$ 172.634,78	R\$ 192.529,21	-26,27% ↓	R\$ 453.647,24
Março	R\$ 189.898,26	R\$ 190.870,86	-0,86% ↓	R\$ 644.518,10
Abril	R\$ 203.709,04	R\$ 206.499,36	8,19% ↑	R\$ 851.017,46
Maiο	R\$ 210.614,43	R\$ 206.499,36	0,00% ↓	R\$ 1.057.516,82
Junho	R\$ 189.898,26	R\$ 215.410,99	4,32% ↑	R\$ 1.272.927,81
Julho	R\$ 200.256,35	R\$ 198.376,80	-7,91% ↓	R\$ 1.471.304,61
Agosto	R\$ 200.256,35	R\$ 198.376,80	0,00% ↓	R\$ 1.669.681,41
Setembro	R\$ 207.161,74	R\$ 188.365,53	-5,05% ↓	R\$ 1.858.046,94
Outubro	R\$ 196.803,65	R\$ 209.182,33	11,05% ↑	R\$ 2.067.229,27
Novembro	R\$ 189.898,26	R\$ 198.954,18	-4,89% ↓	R\$ 2.266.183,45
Dezembro	R\$ 214.067,13	R\$ 251.330,93	26,33% ↑	R\$ 2.517.514,38

Valores Acumulados

Mês	Valor Acumulado(2013)	Valor Acumulado (2014)	Variacão
Janeiro	R\$ 198.639,80	R\$ 261.118,03	31,45% ↑
Fevereiro	R\$ 145.833,77	R\$ 192.529,21	32,02% ↑
Março	R\$ 135.556,15	R\$ 190.870,86	40,81% ↑
Abril	R\$ 163.978,43	R\$ 206.499,36	25,93% ↑
Maiο	R\$ 181.714,34	R\$ 206.499,36	13,64% ↑
Junho	R\$ 149.912,74	R\$ 215.410,99	43,69% ↑
Julho	R\$ 167.297,56	R\$ 198.376,80	18,58% ↑
Agosto	R\$ 152.865,02	R\$ 198.376,80	29,77% ↑
Setembro	R\$ 139.527,19	R\$ 188.365,53	35,00% ↑
Outubro	R\$ 168.188,64	R\$ 209.182,33	24,37% ↑
Novembro	R\$ 168.304,72	R\$ 198.954,18	18,21% ↑
Dezembro	R\$ 168.329,31	R\$ 251.330,93	49,31% ↑



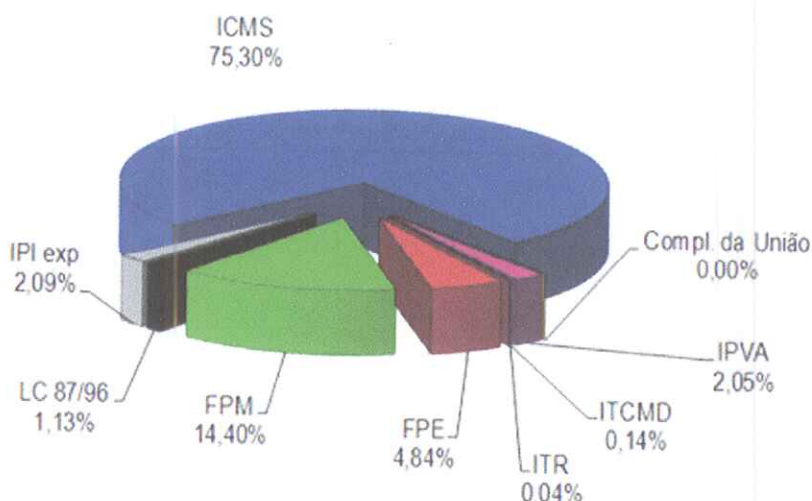
Resumo do Ano 2015

Mês	Valor Estimado	Valor Realizado
Janeiro	R\$ 192.298,91	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 160.249,09	R\$ 0,00
Março	R\$ 185.888,94	R\$ 0,00

Valores Acumulados

Mês	Valor Acumulado (2014)	Valor Acumulado (2015)
Janeiro	R\$ 261.118,03	R\$ 192.298,91
Fevereiro	R\$ 192.529,21	R\$ 160.249,09
Março	R\$ 190.870,86	R\$ 185.888,94

Recursos que compõem o FUNDEB



Fonte: www.famurs.com.br/

ESTRATÉGIAS

- 20.1- Apoiar o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.2- Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.3- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Controle Interno da Administração Municipal, o Tribunal de Contas do Estado;
- 20.4- Realizar estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;



20.5- Participar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP quando houver, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6- No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.7- Programar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8- Definir no prazo de 3 (três) anos o CAQ e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pela Secretaria de Educação - SMEC, e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação - FME, pelo Conselho Municipal de Educação - CME e pelas Comissões de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.

20.9- Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei.

20.10- Acompanhar a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino,



aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.11- Acompanhar, em nível nacional, a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

6 - REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acessada em 10/04/2014>.

BRASIL, Decreto Nº 6.094 de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm.

BRASIL, Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em :http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm.



BRASIL, Emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, Anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm

BRASIL, Lei 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm.

BRASIL. Lei 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm.

BRASIL, LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11494.htm.

BRASIL, LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE. RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. 78 Disponível em: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE. RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14906&Itemid=866.

RIO GRANDE DO SUL. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Texto constitucional de 3 de outubro de 1989, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.º 1, de 1991, a 70, de 2014. Disponível

em: <http://www2.al.rs.gov.br/dal/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Constitui%C3%A7%C3%A3oEstadual/tabid/3683/Default.aspx>.

LEI ORGÂNICA. Ibirapuitã – Rs, 30 de novembro de 2009.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO. Ibirapuitã/RS, fevereiro de 2014.

REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. Ibirapuitã/Rs: lei Nº 970/03.

Além das Referências Bibliográficas citadas acima foram retirados dados e informações dos seguintes sites:

site: <http://www.inep.gov.br/>

<http://pne.mec.gov.br/>

<http://www.ibge.gov.br/home/p>

http://www.fundacaoitausocial.org.br/_arquivosstaticos/FIS/pdf/melhoria_comp_letto.pdf



Prefeitura Municipal de
Ibirapuitã - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

<http://www.todospelaeducacao.org.br/>

<http://www.observatoriodopne.org.br/>

http://www.convivaeducacao.org.br/users/sign_in

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/>

http://www.mprs.mp.br/mapa_social/busca <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>

<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=431680>

<http://www.deepask.com/goes?page=Confira-a-taxa-de-analfabetismo-no-seu-municipio>

<http://meumunicipio.org.br/meumunicipio/municipio/431680/>

[http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/estatisticas.jsp?ACAO=acao1,](http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/estatisticas.jsp?ACAO=acao1)
acessado em 02/03/2015